

Principais Julgados

Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos*

Ação de Consignação em Pagamento. Depósito do valor do tributo para fins de decretação da extinção de punibilidade do crime de descaminho. Admissibilidade, em tese, no caso. Carência da ação afastada. I - Se o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.650, de 19/12/78, foi declarado inconstitucional pelo Plenário desta Corte, ao julgar Incidente de Inconstitucionalidade suscitado no HC nº 4.648-MG (RTFR 82/15), há de se ter como em vigor o artigo 18, § 2º, do Decreto-Lei nº 157, de 10/02/67, aplicável aos crimes de contrabando e descaminho (Súmula nº 560 do STF). Por isso há de ser afastada a carência da ação decretada com fundamento naquele dispositivo declarado inconstitucional. Inaplicação à espécie do artigo 1º da Lei nº 6.910, de 27/05/84. II - Apelação provida. **AC 67.845-MT.**

Ação de Repetição do Indébito. Imposto de Importação. Bicos injetores, corpos de portainjetor e injetores completos. Erro na classificação da mercadoria importada. Prova da não repercussão. Mercadoria tabelada pelo CIP. I - No caso, a perícia realizada concluiu que os bens questionados não compõem o sistema do motor, como quer o Fisco, constituindo partes integrantes do sistema de bombeamento. Daí ter agido corretamente a autora, ao classificá-los na posição 84.10.90.000 da TAB. II - Em se tratando de mercadorias tabeladas pelo CIP, como no caso, não há divisar a possibilidade de repercussão do tributo. Ademais, segundo a prova pericial, o imposto cuja restituição é pretendida não foi repassado a terceiros, segundo se depreende das notas fiscais correspondentes ao período em discussão. III - Apelação desprovida. **AC 120.960-SP.**

Ação Declaratória Negativa. Imposto de renda. Operações *day-trade*. Improcedência. I - O ônus da prova dos fatos em que se funda a ação declaratória negativa, objetivando seja reconhecida a certeza da inexistência de relação jurídica tributária, é do autor. Por isso, a ele incumbia, no caso, demonstrar a regularidade das operações *day-trade* que realizou, a fim de obter a declaração pretendida. Não tendo produzido nenhuma prova com tal objetivo, a consequência é a improcedência da ação. II - Na espécie, mesmo que pudesse alterar o libelo, transformando-se a declaratória negativa em anulatória de lançamento, em razão da efetivação deste após a propositura da ação, seria imperioso que o autor requeresse a requisição do pertinente procedimento fiscal, para demonstrar que o lançamento se fez por mera presunção, sem que se lhe assegurasse direito de defesa. Isso porque o lançamento,

* Processos em que o Exmo. Sr. Ministro **Antônio de Pádua Ribeiro** atuou como Relator.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

como ato administrativo que é, goza da presunção de legitimidade, sendo ônus do contribuinte desfazer tal presunção. III - Apelação provida. **AC 113.110-SP.**

Ação Executiva. Cobrança de créditos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação. Aplicação dos arts. 6º, 7º e 10 da Lei nº 5.741, de 1º/12/71. I - Na ação executiva, regulada pelo citado diploma legal, se não forem oferecidos embargos ou se estes forem rejeitados, deverá o juiz mandar expedir editais de praça e não ordenar que se proceda à avaliação do bem penhorado. II - Agravo provido. **Ag 41.774-RJ.**

Ação Rescisória. Conexão de causas. CPC, artigo 485, V. Alegação de ofensa aos artigos 103, 105 e 106 do CPC, com menção, ainda, do artigo 164 do RIR, aprovado pelo Decreto nº 58.400/66, e dos artigos 107 e 108 do CTN. Inocorrência. I - Embora conexas a ação executiva fiscal e a ação anulatória de débito fiscal, a falta de reunião dos dois processos em primeiro grau de jurisdição, não implica, necessariamente, na nulidade da sentença proferida na executiva, desfavorável à autora. Com efeito, ao confirmar a decisão proferida contra a autora, o Tribunal, quando prolatou o julgado rescindendo, não desconheceu a sentença que lhe foi favorável, proferida na anulatória; ademais, a ora interessada, no seu recurso, não pleiteou a nulidade da sentença prolatada na executiva, mas apenas a prevalência dos fundamentos da decisão, que lhe fora favorável. De outra parte, não existem, no caso, decisões contraditórias desta Corte, por não ter sido ainda julgada a apelação interposta da sentença proferida na anulatória. Nesse contexto, não há identificar ofensa aos artigos 103, 105 e 106 do CPC de modo a justificar a rescisão do Acórdão proferido na ação de execução. II - O aresto que interpreta o artigo 164 do Decreto nº 58.400/66, concluindo que as contribuições previdenciárias constituem espécie do gênero “tributos” e, por isso, não podem, na espécie, ser deduzidas do lucro, pela aplicação da regra da independência dos exercícios, não viola literalmente aquele preceito, nem lhe dá interpretação analógica ou extensiva de modo a ofender os artigos 107 e 108 do CTN. IV - Ação rescisória julgada improcedente. **AR 572-PR.**

Administrativo e Processual Civil. Desapropriação. Questão de domínio suscitada na inicial. Súmula nº 42. Transplantando-se, como cabível, para a hipótese de extinção do processo a orientação acima sumulada, é de entender-se que a alegação de dúvida sobre o domínio relativo ao imóvel expropriando, mesmo se fundada for, não acarreta a extinção do feito, impondo-se sua instrução regular, até a decisão final. A tese da impossibilidade jurídica do pedido em que assenta a r. decisão que extinguiu o feito não pode prevalecer, mesmo porque *in casu* o ponto dominante reside no pedido de expropriação, aparecendo a impugnação de domínio como simples ressalva, para efeitos futuros, se for o caso. Apelação provida. **AC 127.811-PR.**

Administrativo. Anistia. Empregados da PETROBRAS. Lei nº 6.683, de 28/08/79. Decreto n. 84.143, de 31/10/79. Aplicação. I - O interesse da Administração, requisito a ser observado para retorno do servidor civil ao serviço ativo,



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

adstringe-se à satisfação das seguintes exigências: existência de vaga; prova de capacidade, mediante inspeção médica; observância do limite de idade estabelecido em lei, e, se necessário, a comprovação de nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo ou emprego. Interpretação do artigo 3º da Lei nº 6.683/79, à vista do artigo 17, § 3º, do Decreto nº 84.143/79. Precedentes do TFR. II - No caso, como a Administração ultrapassou o prazo total de cento e oitenta dias, previsto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.683/79 (Decreto nº 84.143/79, artigo 14), as vantagens financeiras são devidas a partir da data em que se fundou aquele prazo. III - Mandado de Segurança concedido. **MS 102.466-DF.**

Administrativo. Censura. Filmes eróticos. Liberação. Perdas e danos. Inocorrência. I - Confirma-se a sentença que, com ponderação, aplicou à espécie os textos constitucional e legais pertinentes, afastando a pretensão de indenização por perdas e danos. II - Apelação desprovida. **AC 115.462-RJ.**

Administrativo. Concessão. Telefones. Direito de uso. Proibição da transferência em todo o País. Portaria nº 209, de 06/08/86, do Ministro das Comunicações. Necessidade de respeitar as situações jurídicas definitivamente constituídas antes da sua promulgação. Ato administrativo. Revogação. Efeitos. I - A Administração pode revogar os seus atos praticados em harmonia com a lei, por não mais convir a sua subsistência. Todavia, os particulares não podem ser afetados nos seus legítimos interesses, que se tenham consolidado à sombra de orientação que a Administração considerava conveniente ao interesse público. A mudança de critério só pode atingir atos futuros. II - No caso, tendo editado normas admitindo a transferência de assinaturas de telefones e a sua locação, não pode a Administração, ao revogá-las, deixar de respeitar as situações jurídicas constituídas sob a sua égide. Resolução nº 12, de 12/03/68, do Contel. Portarias ns. 351, de 26/06/72, 663, de 18/07/79, e 209, de 06/08/86, do Ministério das Comunicações. Aplicação da Súmula nº 473 do STF. III - Mandado de segurança concedido, para assegurar ao impetrante o direito de comercializar as linhas telefônicas que estavam em seu poder, antes da decisão da edição da citada Portaria Ministerial. **MS 114.464-DF.**

Administrativo. Empresa *holding*. Registro no Conselho Regional de Técnicos em Administração. Lei nº 4.679, de 09/09/65, artigos 2º e 15. I - As empresas *holding* só estão sujeitas a registro no C.R.T.A. no caso de explorarem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração. No caso concreto, a autuação nada esclarece a respeito, não se podendo concluir, à vista do seu ato constitutivo, que a impetrante exerça aquelas atividades. II - Sentença confirmada. Apelação desprovida. **AMS 98.889-RS.**

Administrativo. Funcionário policial. Remoção. Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, art. 67. Decreto nº 59.310, de 27/09/66, art. 140. I - No caso de remoção *ex officio* é imprescindível que o interesse da Administração seja objetivamente demonstrado, como exige expressamente o parágrafo único do art. 140 do Decreto

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

nº 59.310, de 27/09/66. Inobservado esse preceito normativo, o ato contamina-se de nulidade. II - Mandado de segurança parcialmente concedido. **MS 101.712-DF.**

Caixa Econômica Federal. Ação visando compeli-la a receber, em pagamento de dívida hipotecária, imóveis ao invés de dinheiro. Impossibilidade. Inaplicação ao caso dos arts. 570 e 582 do CPC. Aplicação do art. 1.256 do Código Civil. I - O art. 570 do CPC refere-se a título judicial, não abrangendo título extrajudicial. II - O art. 572 do CPC visa, apenas, dar forma prática e realização ao art. 1.092 do Código Civil. III - Não pode o mutuante obrigar o mutuário a receber em pagamento coisa diversa da pactuada, ou seja, imóveis ao invés de dinheiro, como no caso (Código Civil, art. 1.256). IV - Apelação provida. **AC 96.179-MA.**

Código de Processo Civil. Artigo 191. Inaplicação à espécie. I - Se o denunciado não assumir a posição de litisconsorte dos denunciantes, não podem estes beneficiar-se do prazo em dobro para recorrer, previsto no artigo 191 do CPC. II - Agravo desprovido. **Ag 45.016-RS.**

Código de Processo Civil. Dano processual. Execução de dívida já paga. Interpretação do art. 574. I - O citado preceito adjetivo: a) configura caso de responsabilidade objetiva; b) o ressarcimento nele previsto aplica-se à execução fundada em título judicial e à execução fundada em título extrajudicial; c) a sentença a que se refere é a proferida nos embargos; d) referida sentença, com trânsito em julgado, após liquidada, por arbitramento ou por artigos, serve de título executório em favor do embargante executado. II - Apelação provida, em parte, para expungir da sentença a condenação ao exequente do pagamento em dobro da quantia executada ao embargante ressalvado a este o direito de, após o trânsito em julgado daquela, liquidá-la por artigos e, em seguida, executá-la contra o embargado. **AC 51.163-BA.**

Competência. Ação movida por Prefeitura Municipal contra Autarquia Federal, ao fundamento de inconstitucionalidade de textos legais. Competência da Justiça Federal (Constituição, artigo 125, I) e não do Excelso Pretório (Constituição, art. 119, I, 1). I - Não há como confundir declaração incidente de inconstitucionalidade com declaração de inconstitucionalidade da lei em tese. A primeira é da competência dos juízes e Tribunais, de modo geral, enquanto que a última é da competência originária do Excelso Pretório. II - Agravo desprovido. **Ag 40.769-SP.**

Competência. Execução fiscal. Autarquia Federal. Aplicação do art. 578 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil. I - As autarquias federais podem propor execução fiscal contra pessoa jurídica em outro foro que não o do lugar da sua sede: se a executada não opuser exceção declinatoria do foro, não pode o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente. II - O art. 578 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, concernem à competência de foro, que é relativa e não absoluta. III - Conflito conhecido, para o fim de declarar a competência do Dr. Juiz Federal suscitado. **CC 4.241-PE.**



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Constituição. Art. 205, introduzido pela Emenda Constitucional nº 7/77. Interpretação. I - O referido preceito constitucional só se tornará aplicável no tocante às questões travadas entre entidades pertencentes à mesma esfera de poder, depois que a legislação competente estabelecer a autoridade administrativa, dentro de cada órbita de governo, (federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal), a que caberá decidir tais questões (RE 90.102-SP, RJT 92/363, Relator Ministro Moreira Alves). II - Apelação provida. **AC 69.769-DF.**

Contribuições para o FGTS. Empregado com exercício em cargo de diretoria. Exigência. I - O depósito para o FGTS, efetivado pelas empresas, é devido quando o empregado passar a exercer cargo da diretoria, incidindo a percentagem sobre a remuneração neste percebida, salvo se a do cargo efetivo for maior. O art. 9º, § 4º, do Decreto nº 59.820, de 20/12/66, não extrapola o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13/09/66. II - Apelações desprovidas. **AC 57.012-SP.**

Contribuições Previdenciárias. Correção monetária. Multa. Juros. I - A correção monetária incide sobre a multa (Súmula nº 45) e não é incompatível com a multa e os juros moratórios, desde que diversos são os seus pressupostos legais e finalidades II - Os juros de mora são devidos a partir do vencimento do débito e incidem sobre o seu valor corrigido (Regulamento do Custeio da Previdência Social, baixado pelo Decreto nº 83.081, de 24/01/79, art. 61 e § 2º) O art. 2º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.736, de 1979, invocado pela apelante, refere-se a créditos fiscais da União e não a contribuições previdenciárias. III - Apelação desprovida. **AC 127.720-SP.**

Contribuições Previdenciárias. Empresas agroindustriais. FUNRURAL. Decadência: configuração, em parte. I - A partir da vigência do Decreto-Lei nº 276, de 28/02/67, as empresas agroindustriais ficaram obrigadas ao recolhimento de contribuições ao IAPI referentemente aos trabalhadores da área rural; ao mesmo tempo, estavam obrigadas ao recolhimento para o FUNRURAL da contribuição de 1% sobre o valor da matéria-prima própria utilizada na indústria. Sob a égide do Decreto-Lei nº 704, de 24/07/69 e da Lei Complementar nº 11, de 1971, aquelas empresas ficaram dispensadas da contribuição para o FUNRURAL, que só foi restabelecida na vigência da Lei Complementar nº 16, de 1973. II - No caso, compreendendo a dívida cobrada o período de 05/67 a 12/73, só seriam devidas as contribuições cujos fatos geradores ocorreram anteriormente à vigência do Decreto-Lei nº 704/69, se os respectivos créditos antes do transcurso do quinquênio decadencial (CTN, art. 150, § 4º, 1ª parte), que não aconteceu. III - Apelação parcialmente provida. **AC 52.890-SC.**

Contribuições Previdenciárias. Entidades filantrópicas. Isenção da quota patronal. I - Para que faça jus à isenção da quota patronal relativa à contribuições previdenciárias, é necessário que a interessada comprove ter sido reconhecida, como entidade filantrópica, pelo Conselho Nacional do serviço Social, e declarada

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

de utilidade pública por decreto federal. No caso, tais exigências foram atendidas. II - Aplicação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.577, de 04/07/59; dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 1.117, de 1º/06/62, e da Lei nº 91, de 28/06/35. III - Apelação desprovida. **AC 53.655-MG.**

Contribuições Previdenciárias. Execução fiscal. Penhorabilidade de carro funerário pertencente a firma individual. CPC, art. 649, VI. Inaplicação. Cerceamento de defesa na via administrativa. Inocorrência. I - O art. 649, VI, do CPC, só se refere àqueles que vivem do trabalho pessoal próprio, não se aplicando a firma comercial, seja individual ou coletiva. II - Se a apelante, regularmente notificada do débito, não ofereceu defesa na via administrativa, não há identificar, no caso, o alegado cerceamento de defesa. III - Apelação desprovida. **AC 97.073-MG.**

Contribuições Previdenciárias. FGTS. Prescrição. Aplicação do art. 174 do CTN. I - As contribuições previdenciárias, inclusive as relativas ao FGTS, consubstanciam tributos, aplicando-se-lhes os preceitos do CTN, inclusive o art. 174, que, em tema de prescrição, revogou o art. 144 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60). II - Precedentes do TFR. III - Apelação desprovida. **AC 86.941-PI.**

Correção Monetária. Imóveis do INPS. Cessão de direitos. Não incidência. Autarquias Duplo grau de jurisdição. Prazo para recorrer. I - Consoante à jurisprudência prevalecte no Tribunal Federal de Recursos, as aquisições de imóveis residenciais da autarquia previdenciária, com opções de compra efetivadas antes da vigência do Decreto-Lei nº 19, de 30/08/66, estão livres da incidência da correção monetária, sendo irrelevante perquirir sobre o valor ou área do imóvel ao tempo da opção de compra. II - A cessão realizada posteriormente, desde já satisfeitas as disposições legais eximidoras da correção monetária, não está sujeita àquela atualização. III - As autarquias fazem jus ao prazo em dobro para recorrer, nos termos do art. 188 do CPC, mas as sentenças contra elas proferidas só estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, se prolatadas em execução fiscal (Súmula nº 34 do TFR). IV - Preliminares rejeitadas. Apelação desprovida. **AC 44.841-RJ.**

Correção Monetária. Trimestre civil vencido em sábado, domingo ou feriado. Prorrogação da tabela corretiva relativa ao trimestre findo até o primeiro dia útil imediato. I - Nos casos em que o último dia do trimestre civil recair num sábado, domingo ou feriado, a vigência da tabela corretiva da correção monetária fica prorrogada até o primeiro dia útil subsequente ao trimestre findo. Tal solução é a que se impõe em face da nossa tradição jurídica, pois, não funcionando os estabelecimentos bancários naqueles dias, fica o devedor impossibilitado de efetivar o pagamento da sua dívida. II - Apelação desprovida. **AC 64.482-RS.**

Débito Previdenciário. Acréscimo para cobrança. Decreto-Lei nº 1.816, de 10 de dezembro de 1980, art. 5º. Inconstitucionalidade. Efeitos. I - São inconstitucionais o art. 5º e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 1.816, de 10/12/80, que criaram, à



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

semelhança do Decreto-Lei nº 1.025, de 21/10/69, acréscimo para cobrança de débito previdenciário. Com efeito, o aludido acréscimo não concerne a matéria tributária ou financeira, mas a tema processual atinente a sucumbência, e, por isso, não podia ser objeto de decreto-lei. No caso da União, o percentual não padece do vício de inconstitucionalidade, porque o Decreto-Lei nº 1.025, de 1969, foi promulgado com base no art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14/10/69, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13/12/68, na época em que havia sido decretado o recesso parlamentar e a Junta Militar tinha poderes para “legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios”. II - Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade são *ex tunc*, retroagindo, pois, até o nascimento do dispositivo legal acoimado daquele vício. Por isso a revogação do art. 5º e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.816, de 1980, pelo artigo 6º da Lei nº 6.944, de 14/09/81, não impede seja decretada a sua inconstitucionalidade. **AC 80.101-RS.**

Desapropriação. Acordo. Decreto-Lei nº 512/69. O procedimento especial previsto no Dec.-Lei 512, de 1969, prosseguirá conforme o rito processual estabelecido na Lei das Desapropriações por Utilidade Pública (Dec.-Lei 365/41), no caso de manifesta discordância do expropriado com o preço oferecido. **IUJAg 41.285-SP.**

Desapropriação. Área *non aedificandi*. Desvalorização do remanescente. Domínio. Juros compensatórios. Juros moratórios. Honorários advocatícios. TFR, Súmulas ns. 70, 74 e 110. I - Área *non aedificandi*, à margem das rodovias públicas: essas faixas laterais às rodovias não são indenizáveis, porque delas os particulares não perdem a propriedade, sofrendo, apenas, limitação da utilização. Código Civil, art. 572. Precedentes do TFR (EAC ns. 57.391-SP) e do STF. II - Indenização pela desvalorização do remanescente: cabimento, no caso. III - Na ação de desapropriação, discute-se o valor da indenização. Questões atinentes ao domínio devem ser resolvidas em ação própria (Decreto-Lei nº 3.365/41, art. 34, parágrafo único). IV - Os juros compensatórios na forma das Súmulas ns. 74 e 110, TFR. Juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano fluem a partir do trânsito em julgado da sentença (TFR, Súmula nº 70). V - Honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) ao ano sobre a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas as parcelas. VI - Recursos providos, em parte. **AC 78.034-SP.**

Desapropriação. Caducidade do decreto expropriatório. Aplicação do art. 166, § 2º, do CPC/39 (art. 219, §§ 1º a 3º do atual) e do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41. I - Ajuizada a ação no prazo fixado para o seu exercício, o retardamento do despacho de citação do expropriado, de incumbência do magistrado, não justifica a acolhida da arguição de caducidade. II - Apelação provida. **AC 37.761-AM.**

Desapropriação. Competência. PETROBRÁS. Assinatura pelo Procurador da República da inicial de expropriatória proposta pela PETROBRÁS contra particular. I - Para configurar a competência da Justiça Federal, é necessário que a União, ao

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

intervir no feito, demonstre legítimo interesse jurídico no deslinde da demanda, não bastando a simples alegação de interesse da causa (Súmula nº 61). No caso da PETROBRÁS, o interesse jurídico da União, a justificar a sua intervenção no feito, decorre de monopólio constitucional, do conhecimento de todos. Por isso, basta que o Procurador da República assine a petição inicial, para que se configure a competência da Justiça Federal. II - Emenda Constitucional nº 1, de 1969, artigos 125, I, e 169, Lei nº 2.004, de 1953, art. 2º. Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, art. 3º. Precedentes do TFR. III - Agravo provido. **Ag 49.018-ES.**

Desapropriação. Conversão do rito amigável, previsto no Decreto-Lei nº 512/69, em contencioso, sem que o magistrado tenha ajustado o procedimento às normas do Decreto-Lei nº 3.365/41. Conhecimento da apelação interposta da sentença proferida para o fim de decretar-se a nulidade do processo. **AC 60.301-CE.**

Desapropriação. Honorários de advogado: inclusão no seu cálculo de juros. I - Nas ações de desapropriação, deverão ser computados no cálculo da verba advocatícia, o *quantum* relativo aos juros compensatórios e moratórios. II - Embargos rejeitados. **EAC 75.203-SP.**

Desapropriação. Imóvel loteado. Legitimidade para a causa do promitente comprador. Bens do domínio do Município. Nova perícia: descabimento. Inexistência de dúvida sobre o domínio. Indenização: fixação. Juros e custas. I - O promitente comprador de imóvel loteado tem legitimidade para figurar, como parte, na expropriatória. II - A partir da inscrição (registro) do loteamento, as vias, praças e áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos passam a integrar o domínio do Município (Decreto-Lei nº 271, de 28/02/67, art. 4º; Lei nº 6.766, de 19/12/79, art. 22). III - A desapropriação de bens do domínio do Município depende de prévia legislativa (Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 2º, § 2º). IV - O Juiz pode determinar nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida (CPC, art. 437). Na espécie, à vista dos elementos constantes dos autos, a referida providência afigurou-se desnecessária, com razão, ao magistrado. V - O promitente comprador de imóvel, objeto de loteamento, faz jus à indenização fixada na proporção das quantias pagas e o promitente vendedor na proporção das importâncias que deixou de receber, tudo em razão do ato expropriatório. VI - Inocorrendo dúvida sobre o domínio, não há razão de remeter as partes às vias ordinárias (Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, art. 34, parágrafo único). VII - Indenização fixada, no caso, com base na prova emprestada, consubstanciada em laudo feito em outra expropriatória, versando sobre imóveis situados na mesma região. VIII - O percentual da verba advocatícia incide sobre a diferença entre a oferta e a indenização (nesta incluídos os juros), corrigidas ambas as parcelas. Aplicação da Súmula nº 141. IX - Os juros compensatórios, à taxa de 12%, são calculados com observância das Súmulas nº 74 e 110, e os moratórios, à taxa de 6% ao ano, de acordo com as Súmulas nº 70 do TFR e 254 do STF.



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

X - As custas, na expropriatória, constituem encargo do expropriante. XI - Agravos retidos de fls. 415 e 423, parcialmente, acolhidos. Agravo retido, de fl. 519, desprovido. Recurso adesivo julgado prejudicado. Apelação do Professor José Olympio de Castro Filho e sua mulher, parcialmente, provida. Apelação da Petrobrás desprovida. **AC 52.688-MG.**

Desapropriação. Indenização fixada em valor correspondente à quantia ofertada, monetariamente corrigida. Responsabilidade pelas custas e despesas processuais. Honorários e custas não devidos. I - Na expropriação, se a indenização, de acordo com a perícia, é fixada em quantia correspondente à ofertada, monetariamente corrigida, deve o expropriado responder pelas custas e despesas do processo, não fazendo jus a honorários advocatícios, nem a juros compensatórios e moratórios. Com efeito, se não resistisse à pretensão expropriatória, apoiada na prévia e justa indenização ofertada, aquelas parcelas não iriam onerar a expropriante. Por isso mesmo, quem deu causa à desnecessária demanda deve suportar as consequências dela advindas, inclusive a de aceitar compulsoriamente a verba indenizatória que lhe havia sido ofertada voluntariamente pela expropriante, sem quaisquer acréscimos que não os decorrentes da sua atualização monetária. II - Apelação da expropriante provida. Recurso do expropriado desprovido. **AC 152.799-BA.**

Desapropriação. Indenização. Faixa *non aedificandi*. Juros Compensatórios. Honorários advocatícios. Salário do assistente técnico do expropriado. I - A denominada faixa *non aedificandi*, à margem das rodovias, decorre de limitação administrativa ao direito de propriedade, prevista no art. 572 do Código Civil, sendo de sua índole a gratuidade. II - Os juros compensatórios são devidos a partir da ocupação do imóvel, se essa antecedeu a imissão provisória na posse, à taxa de 12% ao ano, devendo incidir sobre o valor simples da indenização até a data do laudo e a partir de então, sobre aquele valor corrigido monetariamente. III - O percentual dos honorários advocatícios deve incidir sobre a diferença entre o valor da oferta e o da indenização fixada, corrigidas ambas as parcelas. IV - Incumbe ao expropriante pagar o salário do assistente técnico do expropriado (Súmula nº 69 do TFR). V - Apelações desprovidas. **AC 64.866-SP.**

Desapropriação. Indenização. Honorários advocatícios. Salário do Assistente-Técnico do expropriado. I - Ao fixar a indenização, não pode o magistrado optar, pura e simplesmente, pela aplicação da média aritmética entre valores distanciados constantes dos laudos oferecidos, pois tal comportamento implica em violar o postulado constitucional do justo preço. Isso porém, não equivale a dizer que o juiz esteja adstrito a qualquer dos laudos, pois pode formar a sua convicção com outros elementos e fatos provados nos autos (CPC, art. 436). II - O percentual dos honorários de advogados deve incidir sobre a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas as parcelas. III - É da incumbência do expropriante pagar o salário

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

do Assistente-Técnico do expropriado (Súmula nº 69 do TFR). IV - Remessa oficial não conhecida; apelação parcialmente provida. **AC 64.373-MG**.

Desapropriação. Indenização. Juros compensatórios e moratórios: cumulação. Correção monetária. I - Indenização: o seu valor há de ser contemporâneo com o laudo de avaliação, não havendo como deduzir do seu *quantum a plus valia* decorrente da obra pública. II - Juros compensatórios e moratórios: os juros compensatórios são devidos, à taxa de 12% ao ano, desde a imissão provisória na posse, e são cumuláveis com os moratórios, que incidem, à taxa de 6% ao ano, a partir do trânsito em julgado da sentença que fixou a indenização. III - Juros compensatórios: são devidos sobre o valor simples da indenização até a data da avaliação e, a partir de então, sobre dito valor corrigido monetariamente. IV - Correção monetária: incide a partir da data do laudo de avaliação. V - Apelação parcialmente provida. **AC 62.910-RJ**.

Desapropriação. Indenização. *Plus valia*. Inaplicação do art. 38 da Lei nº 4.089, de 13/07/62. I - Confirma-se a sentença que fixou a indenização de acordo com o laudo oficial, o único atualizado existente nos autos, em razão de não terem as partes providenciado a reelaboração dos laudos dos respectivos assistentes-técnicos. II - O art. 38 da Lei nº 4.089, de 13/07/62, cobrando a mais valia só dos expropriados, não se compatibiliza com a contribuição de melhoria que, pelo art. 18, II, da Constituição Federal e Decreto-Lei nº 195/67, partilha o custo da obra até o limite de vantagem ganha por todos os beneficiários, desapropriados ou não. III - Apelação desprovida. Sentença confirmada. **AC 49.049-RS**.

Desapropriação. Indenização. Terrenos alodiais e terrenos de marinha ocupados. Direito preferencial de aforamento. Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/46, art. 105, IV, c/c os arts. 131 e 103, § 3º. Aplicação. Juros compensatórios. Dedução da indenização do valor da oferta corrigido. Fundo de comércio: impossibilidade de fixar-se nestes autos a respectiva indenização. I - Atendidos os requisitos do item IV do artigo 105 do Decreto-Lei nº 9.760/46 – ocupantes inscritos até o ano de 1940, que estejam quites com o pagamento das taxas devidas – há, de acordo com a ressalva do art. 131 do mesmo diploma legal, direito preferencial ao aforamento, cujo afastamento, pela via expropriatória, é indenizável, devendo, entretanto, ser deduzida, do respectivo valor, a importância de vinte foros e um laudêmio (Decreto-Lei nº 9.760/46, art. 103, § 3º). Ressalvas estabelecidas, à vista das circunstâncias dos autos. Precedentes. II - Os juros compensatórios, à taxa de 12% ao ano, são devidos a partir da imissão na posse do imóvel. Todavia, no caso, a efetiva desocupação de diversos imóveis expropriados ocorreu posteriormente, razão por que, quanto a eles, os citados juros deverão ser contados a partir da data da desocupação. III - Do valor de cada indenização fixada deverá ser corrigido o valor da respectiva quantia existente em depósito feito a título de oferta, eis que a Súmula nº 202, desta Corte, foi cancelada pela 2º Seção, ao julgar na assentada de 08/03/88 o incidente



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

suscitado na AC 126.219-SP. IV - Ressalva ao recorrente Custódio Gomes Martins das vias ordinárias, para pleitear indenização relativa ao fundo de comércio, que não pode ser fixada nestes autos, à falta de elementos probatórios. V - Desistência homologada quanto ao expropriado José de Matos Almeida, sendo o recurso deste julgado prejudicado. Apelação da expropriante, parcialmente provida. Recurso Adesivo parcialmente provido. **AC 112.331-SP.**

Desapropriação. Interesse social. Reforma agrária. Aplicação do art. 503, parágrafo único, do CPC, e do art. 13 do Decreto-Lei nº 554, de 25/04/69. Inconstitucionalidade dos arts. 3º, incisos II e III, e 11 do citado decreto-lei. I - Não há como conhecer do recurso no tópico em que ataca questão coberta pela preclusão e, além disso, concernente a tema, objeto de ato incompatível com a vontade de recorrer, praticado pela parte. Aplicação do art. 503, parágrafo único, do CPC. II - O objeto da ação expropriatória resume-se na fixação da verba indenizatória; as dúvidas fundadas sobre o domínio devem ser resolvidas em ação própria. Aplicação do artigo 13 do Decreto-Lei nº 554/69. III - Ao declarar a inconstitucionalidade dos arts. 3º, inciso II e III, e 11 do Decreto-Lei nº 554/69, o Pleno do TFR afastou a possibilidade de ser a indenização estipulada com base no valor cadastral do imóvel expropriado. IV - Levantamento pelo expropriante de quantia depositada à ordem do Juízo, relativa a expropriado, excluído da demanda em razão de acordo celebrado que, por equívoco, figurou na sentença. Acolhimento de pedido formulado nesse sentido. V - Os juros compensatórios são devidos independentemente de os imóveis expropriados possuírem, ou não, benfeitorias. VI - Apelação parcialmente provida. **AC 42.701-MT.**

Desapropriação. Jazida de cascalho. I - No caso de jazida regularmente licenciada e explorada, indenizáveis são os interesses nela auferidos pelo beneficiário da licença. II - Na espécie, impõe-se, em princípio, assegurar à empresa agravante o direito de continuar, com exclusividade, a exploração da jazida mineral, nos termos do licenciamento de que é titular. Se, no entanto, a expropriante objetivar os interesses exploratórios da jazida, deverá complementar o depósito inicial, acrescendo-o de quantia a ser arbitrada pelo magistrado (Decreto-Lei nº 3.365/41, art. 15, *caput*). III - Agravo provido. **Ag 43.653-SP.**

Desapropriação. Juros moratórios e compensatórios. Cumulação. Honorários advocatícios: incidência sobre os juros. Salário do Assistente Técnico: correção monetária. I - Os juros compensatórios são acumuláveis com os moratórios. Incidem os primeiros, à taxa de 12% ao ano, a partir da imissão na posse, e os outros, à taxa de 6% ao ano, desde o trânsito em julgado da sentença que fixa a indenização. No caso, porém, como a ocupação do imóvel se deu antes da imissão na posse, é a partir dela que devem ser calculados os compensatórios. II - Os honorários advocatícios, além de incidirem sobre os juros, devem ser calculados sobre a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas as parcelas. Na sua fixação, não se aplica o art. 20,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

§ 3º, do Código de Processo Civil, mas o art. 27, § 1º, da Lei das Desapropriações.
III - Se o salário do Assistente Técnico do Expropriado é estipulado em quantia fixada, impõe-se que seja atualizado pela aplicação da correção monetária.
IV - Apelação parcialmente provida. **AC 64.613-SP.**

Desapropriação. Juros moratórios e compensatórios. Cumulação. Honorários advocatícios no caso de revelia dos expropriados. Descabimento. I - Os juros moratórios são cumuláveis com os compensatórios. Incidem os primeiros, a partir do trânsito em julgado da sentença que fixa a indenização (Súmula nº 70 do TFR) e os outros, desde a imissão provisória na posse (Súmula nº 164 do STF). Ambos devem ser contados até a data do efetivo pagamento da indenização. II - Descabe condenação em honorários advocatícios, no caso de revelia dos expropriados, mesmo sob a hipótese de vir a ser a indenização, no futuro, levantada por advogado. III - Apelação parcialmente provida. **AC 58.323-SP.**

Desapropriação. Juros moratórios e compensatórios. Cumulação. Honorários advocatícios: incidência sobre os juros. Salário do Assistente Técnico: correção monetária. I - Os juros compensatórios são acumuláveis com os moratórios. Incidem os primeiros, à taxa de 12% ao ano, a partir da Imissão na posse, e os outros, à taxa de 6% ao ano, desde o trânsito em julgado da sentença que fixa a indenização. No caso, porém, como a ocupação do Imóvel se deu antes da Imissão na posse, é a partir dela que devem ser calculados os compensatórios. II - Os honorários advocatícios, além de incidirem sobre os juros, devem ser calculados sobre a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas as parcelas. Na sua fixação, não se aplica o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, mas o art. 27, § 1º, da Lei das Desapropriações. III - Se o salário do Assistente Técnico do Expropriado é estipulado em quantia fixada, impõe-se que seja atualizado pela aplicação da correção monetária. IV - Apelação parcialmente provida. **AC 64.613-SP.**

Desapropriação. Liquidação de sentença. Atualização dos cálculos. I - Na atualização da conta de liquidação relativa a sentença proferida em expropriatória, devem ser computados os juros moratórios e compensatórios no período correspondente ao atraso no pagamento da diferença. Excluir as citadas parcelas implica ofensa ao princípio constitucional da justa indenização que pressupõe o pagamento integral desta sem que o expropriante seja beneficiado com a demora em realizá-lo deixando de pagar os referidos juros. II - Apelação desprovida. **AC 115.624-MG.**

Desapropriação. Remessa oficial. Apelação desfundamentada. Aplicação do art. 514, II, do CPC. **AC 65.365-PB.**

Desapropriação. Retrocessão. Natureza jurídica. Transmissão aos herdeiros. Transferência da propriedade decorrente de acordo celebrado antes do decreto expropriatório. Código Civil, arts. 1.150 e 1.157. Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, art.



35. Constituição, art. 153, § 22. I - O direito de retrocessão é de índole constitucional. Se a Constituição, no seu art. 153, § 22, assegura “o direito de propriedade, salvo no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social”, corolário lógico desse direito é que, incorrentes os motivos constitucionais da desapropriação, há de prevalecer o direito de propriedade. II - A retrocessão consubstancia direito real, que se transmite aos herdeiros e sucessores, não lhe sendo aplicável o art. 1.157 do Código Civil. Escólios doutrinários e precedentes do STF. III - Se a propriedade foi transferida por acordo, cabe retrocessão somente na hipótese de aquele ter-se realizado depois do decreto de desapropriação. No caso, o acordo ocorreu antes do decreto expropriatório, não tendo este sido promulgado, visando à aquisição compulsória da propriedade dos autores, mas para facilitar a efetivação da compra e venda que as partes, de livre e espontânea vontade, celebraram. Daí não se configurar o alegado direito de retrocessão. IV - Apelação provida. **AC 74.881-RS.**

Desapropriação. Sentença proferida com base em laudos extremamente discrepantes. Falta de motivação. Nulidade. I - A sentença que se funda em laudos extremamente discrepantes, desprovidos de fundamentação, contendo em seu bojo meras conclusões decorrentes de juízo de autoridade, padece de falta de motivação, impondo-se a decretação da sua nulidade, a fim de que outra se profira, após a realização de nova perícia. II - Remessa oficial conhecida e provida, para o fim de decretar-se a nulidade da sentença. Apelação julgada prejudicada. **AC 63.833-RJ.**

Desapropriação. Valor da causa. Alçada. Aplicação dos arts. 1º, § 2º, e 4º da Lei nº 6.825, de 22/09/80. I - O art. 4º da Lei nº 6.825, de 22/09/80, é aplicável às ações expropriatórias. O citado preceito combinado com o § 2º do art. 1º daquele diploma legal exclui o duplo grau obrigatório nas hipóteses em que não é cabível o recurso apelatório. II - Apelação e remessa oficial não conhecidas. **AC 83.755-SP.**

Direito Civil e Administrativo. Laudêmio. Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/46, artigo 102, § 1º. Incorporação de sociedade. I - Não é exigível o laudêmio no caso da incorporação da sociedade titular do domínio útil do imóvel aforado. II - Apelação provida. Segurança concedida. **AMS 84.936-PE.**

Direito do Trabalho. Mulher bancária. Jornada de trabalho: prorrogação. CLT, arts. 59, 224, 225, 373 e 374. I - Embora seja admissível a possibilidade de ser prorrogada até 8 horas a jornada de trabalho da mulher bancária, observado o limite de quarenta horas semanais, é indispensável que as horas extras sejam pagas com acréscimo (CLT, art. 59). No caso, não restou comprovado o pagamento das horas suplementares com o acréscimo determinado em lei. II - Apelação desprovida. **AMS 97.603-RJ.**

Ecologia. Preservação ambiental. Loteamento. Árvore florestada. Inocorrência, no caso, de situação jurídica definitivamente constituída. I - Desde o Código Florestal

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

de 1934, há norma expressa, limitadora do direito de propriedade, proibindo ao proprietário “cortar árvore em florestas protetoras ou remanescentes, mesmo em formação, sem licença prévia da autoridade florestal competente” (Decreto nº 23.793, de 23/01/34, art. 22, letra g. No caso, não há como reconhecer estejam as impetrantes ao amparo de situação jurídica adquirida decorrente da aprovação, pela autoridade municipal, há mais de 20 anos, sem a interveniência da autoridade florestal, de loteamento para cuja consecução pretendem desmatar floresta localizada na região, onde se acha a maior área em mata nativa que ainda resta no litoral do Estado do Espírito Santo. II - Apelações providas. Sentença confirmada. **AMS 130.515-ES.**

Embargos de Terceiro. Ajuizados pelo arrematante, a fim de livrar de outra constrição judicial o bem arrematado. Privilégio do crédito tributário inclusive sobre o vinculado à cédula de crédito industrial. I - Alienado judicialmente o bem, garantia da execução fiscal, em processo diverso, na Justiça Estadual, ocorre a sub-rogação do crédito fiscal no produto da praça, não cabendo nova expropriação do mesmo bem na execução fiscal em curso na Justiça Federal. II - O pedido de declaração de nulidade de arrematação é matéria de ação e não de simples contestação. Procedência dos embargos, ressalvado o prosseguimento da execução fiscal, no caso, sobre o produto da arrematação ou mediante substituição do bem penhorado. Apelação desprovida. **AC 137.120-PB.**

Embargos de Terceiro. Bens alienados fiduciariamente, vinculados à cédula de crédito industrial. Penhora e preferência em favor de terceiros. Impossibilidade. I - Os bens alienados fiduciariamente não são de propriedade do devedor e sim do credor fiduciário; por isso, não podem ser penhorados por terceiros, não se lhes aplicando os privilégios decorrentes da preferência do crédito tributário (CTN, artigos 184 e 186). II - Apelação provida. **AC 107.133-RN.**

Embargos de Terceiro. Bens alienados fiduciariamente, vinculados à cédula de crédito industrial. Penhora e preferência em favor de terceiros. Impossibilidade. I - Os bens alienados fiduciariamente não são de propriedade do devedor e sim do credor fiduciário; por isso, não podem ser penhorados por terceiros, não se lhes aplicando os privilégios decorrentes da preferência do crédito tributário (CTN, arts. 184 e 186). II - Apelação desprovida. **AC 55.450-MG.**

Embargos de Terceiro. Execução Fiscal. Intimação da penhora em 12/12/73 e ajuizamento dos embargos em 19/02/74. Tempestividade. Aplicação dos artigos: 42 do Decreto-Lei nº 960/38; 708 do CPC/39; e 1.048 do CPC/73. I - No sistema do nosso velho Direito, como no do atual, o prazo para oferecimento de embargos de terceiro vai até cinco dias após a arrematação, adjudicação ou remição, desde que antes da assinatura da respectiva carta. II - Precedentes jurisprudenciais do Excelso Pretório. III - Embargos conhecidos e recebidos. **EAC 39.859-SP.**



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Embargos de Terceiro. Impossibilidade de dar efeito suspensivo à apelação que os indefere liminarmente, por intempestivos, de modo a sustar a execução dos bens embargados. I - A apelação interposta da sentença que indefere liminarmente embargos de terceiro não tem o condão de atribuir-lhes efeito que não possuem, qual seja o de suspender a execução. Aplicação dos arts. 1.048, 1.051 e 1.052 do CPC. II - Mandado de Segurança denegado. **MS 109.176-SP.**

Embargos de Terceiro. Penhora. Promessa de compra e venda. Registro. I - É inválida a penhora de imóvel, objeto de promessa de compra e venda, se esta estiver inscrita anteriormente àquele ato de constrição judicial. Precedentes do STF. II - Apelação desprovida. **AC 50.754-RS.**

Embargos de Terceiro. Penhora. Promessa de compra e venda. Registro. I - É válida a penhora de imóvel, objeto de promessa de compra e venda, se esta não estiver registrada anteriormente àquele ato de constrição judicial. Precedentes do STF. II - Agravo retido não conhecido. Apelação provida. **AC 62.813-MG.**

Embargos Declaratórios. Contradição e omissão caracterizadas. Recebimentos. **EDclAC 96.453-RJ.**

Embargos Declaratórios. Efeitos modificativos. Possibilidade. Execução fiscal estadual. Intervenção de autarquia federal, protestando por preferência. Incompetência do TFR para apreciar recurso interposto contra a decisão do juiz sobre a matéria. Omissão do acórdão em examinar o assunto. I - Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, os embargos declaratórios podem ter efeitos modificativos se, ao suprir-se omissão, outro aspecto da causa tenha de ser apreciado como consequência necessária. II - No caso de concurso de preferência, a competência para apreciá-lo, em qualquer instância, é do Juiz da ação principal. Por isso, o TFR, nessa hipótese, não é competente para apreciar recurso interposto contra decisão de Juiz Estadual, mesmo havendo interesse de autarquia federal. III - Embargos conhecidos e recebidos para, suprida a omissão assinalada, declarar nulo o acórdão embargado e determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **EDclAC 92.917-SP.**

Embargos Declaratórios. Efeitos modificativos. Possibilidade. I - Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, os embargos declaratórios podem ter efeitos modificativos se, ao suprir-se omissão, outro aspecto da causa tenha de ser apreciado como consequência necessária. II - Embargos declaratórios conhecidos e recebidos. **EDclAC 80.669-RS.**

Embargos Declaratórios. Explicação de textos constitucionais e do Código Tributário Nacional não invocados na petição de apelação. Rejeição. **EDclAC 96.220-PB.**

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Embargos Declaratórios. Omissão não caracterizada. Rejeição. **EDclAMS 110.021-SP.**

Embargos do Devedor. Acréscimo do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69. Legitimidade da sua exigência. Exclusão da verba advocatícia. I - A inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 10.421, de 03/12/71, do Estado de São Paulo, que instituiu acréscimo pela inscrição de débito fiscal, decretada pelo Excelso Pretório ao julgar o RE nº 84.994-SP - (RTJ 87/204), não é extensiva ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 1969, que previu semelhante encargo na órbita federal. II - O acréscimo previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 1969, exclui, nos embargos do devedor, a condenação em honorários de advogado. Precedentes do TFR. III - Sentença parcialmente reformada. **REO 86.722-SP.**

Embargos do Devedor. Execução por carta. Competência. Prazo. Súmula nº 32. Interpretação. Lei nº 5.741, de 1º/12/71, art. 5º, parágrafo único. Aplicação. I - Se o Juiz deprecado não é órgão da Justiça Federal, não tem competência para apreciar embargos opostos em precatória expedida em execução que corre pela Justiça Federal, ainda que versem sobre penhora. Todavia, tal circunstância não impede que os embargos sejam protocolizados no Juízo deprecado, no prazo de 10 dias, contados da inumação da penhora, para serem apreciados pelo Juiz deprecante. II - Segundo se depreende do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.741, de 1º/12/71, as questões, a serem alegadas nos embargos, não se adstringem às previstas no *caput* daquele preceito. III - Apelação provida. **AC 93.489-BA.**

Embargos do Devedor. Revelia. Inocorrência. Tributário. IPI. Denúncia espontânea. Inocorrência. Lançamento por homologação. Dispensa de procedimento administrativo para a inscrição da dívida. I - Na execução fiscal, por versar sobre direito indisponível, não há falar em revelia, à falta de impugnação dos embargos. II - Simples declaração de tributo a pagar não se confunde com denúncia espontânea (CTN, art. 138). III - Segundo já decidiu o Excelso Pretório, no caso de lançamento consequente à declaração do próprio contribuinte, é dispensável procedimento administrativo para a inscrição da dívida. IV - Apelação desprovida. **AC 89.564-RJ.**

Empresas Públicas. Penhora dos seus bens. Cabimento. I - Os bens das empresas públicas, salvo expressa disposição de lei em contrário, são penhoráveis. Aplicação do art. 170, § 2º, da Constituição (EC nº 1/69). II - Apelação desprovida. **AC 132.272-MA.**

Empréstimo Compulsório. Concernente aos adquirentes de automóveis de passeio e utilitários. Decreto-Lei nº 2.288, de 27/07/86. Inconstitucionalidade. I - É inconstitucional o empréstimo compulsório concernente aos adquirentes de automóveis de passeio e utilitários, a que se refere o art. 1º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.288, de 27/07/86. II - Sentença confirmada. **REO 126.232-SP.**



Encampação. Fixação do valor dos bens da concessionária. Aplicação, subsidiária, das regras relativas aos feitos expropriatórios. I - No caso de impossibilidade, por falta de elementos, de apurar-se o valor dos bens da concessionária, nos termos do art. 167, parágrafo único, do Código de Águas, é cabível a aplicação das normas relativas à desapropriação para fins de se estipular a justa verba indenizatória. II - Apelação do Município-réu parcialmente provida. Apelação da autora desprovida. **AC 49.076-SE.**

Execução Fiscal. Arrematação. Inobservância do prazo entre a publicação do edital e a data de sua realização. Alienação do bem praceado por preço vil. Nulidade. I - É nula a praça, se foi inobservado o prazo entre a publicação do edital e a data da sua realização, sendo o bem praceado alienado por preço vil. II - Agravo desprovido. **Ag 41.056-SP.**

Execução Fiscal. Bens levados a segundo leilão sem licitantes, não adjudicados pelo credor. Caso de extinção do processo e não de remoção dos bens penhorados. CPC, artigo 794. I - A hipótese de serem os bens penhorados levados a segundo leilão sem serem arrematados, nem adjudicados pelo credor, embora não prevista no artigo 794 do Código de Processo Civil, enseja a extinção do feito e, conseqüentemente, a liberação daqueles bens em favor do executado, não havendo lugar para a sua remoção. II - Agravo provido. **Ag 45.972-SP.**

Execução Fiscal. Citação do devedor. Intervenção do órgão jurisdicional para obtenção do endereço do executado. Descabimento no caso. Suspensão do processo. I - Não cabe ao órgão jurisdicional, em substituição à parte interessada, diligenciar em repartições públicas elementos necessários à obtenção do endereço, a fim de proceder-se à citação do seu adversário. Tal medida só é admissível, se se demonstrar a indispensabilidade da atuação do órgão judicante para se alcançar aquela finalidade. No caso, porém, o representante da exequente tinha poderes legais para dirigir-se diretamente às repartições públicas, visando à obtenção dos elementos pretendidos (Lei nº 1.341, de 30/01/51, art. 38, inciso XIV). II - A não localização do devedor para ser citado ou de bens, a ele pertencentes, acarreta a suspensão e não a extinção do processo de execução. III - Agravo parcialmente provido. **Ag 41.617-SP.**

Execução Fiscal. Citação editalícia. Lei nº 6.830, de 22/09/80, arts. 8º, IV, e 40. I - O art. 40 da Lei nº 6.830, de 1980, não exclui a citação editalícia prevista no artigo 8º, IV, daquele mesmo diploma legal. II - Agravo provido. **Ag 47.690-GO.**

Execução Fiscal. Contra a Fazenda Pública. Inaplicação do art. 730 do CPC e da Lei nº 6.830, de 22/09/80. I - O art. 730 do CPC refere-se, apenas, à execução fundada em sentença, movida contra a Fazenda Pública, e não à execução fundada em título extrajudicial. Isso porque o art. 117 da Constituição só permite a expedição de precatória em razão de “sentença judiciária”. De outra parte, a Lei nº 6.830, de 22

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

de setembro de 1980, regula a execução proposta “pela” e não “contra” a Fazenda Pública. II - Processo que se anula *ab initio*, facultando-se ao exequente adaptar a exordial à adequada para a ação ordinária. **REO 126.547-SP.**

Execução Fiscal. Contribuições previdenciárias. Liquidação de sentença. I - Juros moratórios: são devidos a partir do dia subsequente ao vencimento do débito (Lei nº 3.807/60, art. 82). II - Correção monetária: incide a partir do trimestre civil seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago (Lei nº 4.357/64, art. 7º *caput*, c/c art. 8º, *caput*). III - Apelação parcialmente provida. **AC 64.856-MG.**

Execução Fiscal. Contribuições previdenciárias. Prescrição e decadência. Preliminar de descabimento da apelação. Aplicação do art. 150, § 4º, do CTN, e do art. 34 da Lei nº 6.830/80. I - A alçada prevista no art. 34 da Lei nº 6.830/80 há de ser considerada na data do ajuizamento da execução e não naquela em que foram ajuizados os embargos ou proferida a sentença. II - Proclama-se a decadência do direito de constituir o crédito previdenciário quanto aos débitos abrangidos pelo prazo quinquenal entre a data da ocorrência do seu fato gerador e a da notificação do respectivo lançamento. III - A falta de pagamento de tributos, sujeitos a lançamento por homologação, nem sempre decorre de dolo, fraude ou simulação, situações defraudadoras que devem ser provadas e, no caso, sequer foram alegadas nos autos. Aplicação da primeira parte do § 4º do art. 150 do CTN e não da sua parte final. IV - Apelação parcialmente provida. **AC 75.165-SP.**

Execução Fiscal. Contribuições previdenciárias. Prescrição quinquenal. Aplicação à espécie do princípio da *actio nata*. I - As contribuições previdenciárias consubstanciam tributos, achando-se sujeitas ao prazo quinquenal prescricional, previsto no art. 174 do CTN. Precedentes. II - No caso, tratando-se de débito parcelado, o referido prazo extintivo há de ser contado a partir da data do descumprimento do parcelamento, momento em que se tornou exigível. Aplicação do princípio da *actio nata*. Prescrição caracterizada. III - Apelação desprovida. **AC 106.791-SP.**

Execução Fiscal. Contribuições previdenciárias. Substituição da certidão de dívida. Excesso de execução. Inocorrência. I - Não há falar em excesso de execução se, antes mesmo de efetivada a penhora, o magistrado, à vista de guias de recolhimento, trazidas para os autos pelo executado, determinou ao exequente a apresentação de nova certidão de dívida que, providenciada, sobre ela instaurou-se a execução com a efetivação de citação e penhora de bens do devedor. II - Não se conhece de agravo retido manifestado nos autos da execução e não nos dos embargos em que foi proferida a sentença apelada, tanto mais que o apelado não pediu expressamente o seu exame pelo Tribunal nas contra-razões de recurso. III - Agravo retido não conhecido. Apelação desprovida. **AC 64.555-AL.**



Execução Fiscal. Contribuições previdenciárias: prescrição e decadência. Laudo pericial. Alegação de nulidade. Improcedência. I - Se a constituição dos créditos cobrados ocorreu no caso, através de lançamento datado de 25 de novembro de 1972, e a execução foi ajuizada em 18 de abril de 1975, não há identificar a ocorrência do prazo quinquenal prescritivo. Aplicação das Súmulas nº 107 e 153 do TFR. II - Segundo a jurisprudência da 2ª Seção do TFR, não havendo antecipação de pagamento, o direito de constituir o crédito previdenciário extingue-se decorridos cinco anos do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetivado (CTN, art. 173, I). III - A inabilitação do Perito deve ser alegada logo após a parte ter conhecimento da sua indicação, sob pena de preclusão (CPC, art. 245, *caput*). No caso, o Juiz nomeou o experto no saneador, contra o qual o apelante não se insurgiu. IV - Recursos desprovidos. **AC 56.735-SP.**

Execução Fiscal. Decadência e prescrição. Oportunidade em que devem ser alegadas. I - A decadência do direito de constituir o crédito tributário e a prescrição da ação para cobrá-lo constituem defesas que devem ser deduzidas nos embargos do devedor e não no processo de execução. No caso, o executado arguiu aqueles prazos extintivos nos autos da execução; por isso, não podia o Magistrado apreciar a sua ocorrência. II - Sentença reformada, em atenção ao duplo grau obrigatório, a fim de que a execução tenha prosseguimento. Apelação julgada prejudicada. **AC 110.270-SP.**

Execução Fiscal. Depósito do montante integral do débito. CTN, art. 151, II, e Lei nº 6.830, de 22/09/80, art. 38. I - Para o ajuizamento de ação declaratória negativa de débito fiscal, não é indispensável o prévio depósito do montante integral do débito. Todavia, só a efetivação daquele tem o condão de deslocar a discussão do débito para a declaratória, inibindo a propositura de executivo fiscal. II - Agravo desprovido. **Ag 45.943-SP.**

Execução Fiscal. Dívida já paga. Condenação em honorários. Cabimento. Lei nº 6.830, de 22/09/80, art. 26. Interpretação. I - O art. 26 da Lei nº 6.830, de 1980, no caso de cancelamento da inscrição da dívida ativa, ordena a extinção da execução “sem qualquer ônus para as partes (partes no plural) e não para a “parte” (no singular) ou para a “exequente”. Por isso, ressalvado o caso de anistia fiscal, deve o Fisco ressarcir o embargante dos honorários advocatícios que, injustamente, teve de despender, para opor os embargos. II - Apelação desprovida. **AC 100.814-RS.**

Execução Fiscal. Dívida parcelada. Demora na citação. Contagem do prazo prescricional. Aplicação do Decreto-Lei nº 352, de 17/06/68, da Portaria SRF nº 594, de 28/05/69, e dos §§ 2º a 4º do art. 219 do CPC. I - Se, à vista do § 2º do art. 11 do Decreto-Lei nº 352, de 17/06/68, a exigibilidade do crédito parcelado só se dá com o inadimplemento de qualquer prestação, a partir de então é que nasce o direito de ação, devendo ter curso o prazo prescricional correspondente. II - Se a demora na citação do devedor não pode ser imputada ao cartório, mas à omissão

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

da própria exequente, que sequer pediu a prorrogação do prazo de interrupção da prescrição (CPC, art. 219, §§ 2º a 4º), não há como se deixar de proclamar o prazo extintivo. III - Apelação desprovida. **AC 65.243-SP**.

Execução Fiscal. Embargos de terceiro. Ilegitimidade ativa. I - O sócio-gerente, como responsável por substituição pela obrigação tributária, não possui legitimidade ativa para opor embargos de terceiro. II - O sócio-gerente de pessoa jurídica de direito privado é pessoalmente responsável pelo crédito tributário, quando, na direção da sociedade, age com infração à lei (CTN, art. 135, III). III - Remessa oficial conhecida e provida, a fim de se julgar o embargante carecedor da ação de embargos. **REO 51.294-SP**.

Execução Fiscal. Embargos do devedor. Município. Prazo. Contribuições previdenciárias: juros moratórios e correção monetária. Cancelamento de débitos. I - Os embargos do devedor constituem ação e não contestação, motivo porque não tem pertinência a aplicação, quanto ao prazo para a sua interposição, da regra do art. 188 do Código de Processo Civil, cujo art. 730, aliás, é expresso em fixar o prazo decendiário para a Fazenda Pública manifestá-los. II - No tocante às contribuições previdenciárias, a incidência dos juros moratórios ocorre a partir do dia subsequente ao do vencimento do débito (Lei nº 3.807/60, art. 82 c/c art. 79, II) e a correção monetária, a partir do trimestre civil seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago (Lei nº 4.357/64, art. 7º, *caput*, c/c art. 8º, *caput*). III - Declaram-se cancelados os débitos relativos aos executivos fiscais de valor originário inferior a Cr\$ 3.000,00, e, em consequência, extintos os respectivos processos (Decreto-Lei nº 1.889/81, art. 1º, §§ 1º e 2º). IV - Apelação da autarquia previdenciária provida. Recurso do Município desprovido, com a declaração de cancelamento das dívidas referidas. **AC 52.881-SP**.

Execução Fiscal. Embargos do devedor. Requisição de procedimento fiscal, a requerimento da parte. Cabimento. I - Pode o Juiz, de ofício ou a requerimento do município executado, requisitar o procedimento administrativo relativo à inscrição da dívida cobrada. Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 41. Lei nº 94, de 16 de setembro de 1947, com a redação da Lei nº 5.567, de 22 de novembro de 1969, art. 1º. CPC, artigo 399. Aplicação. II - Agravo desprovido. **Ag 48.815-MS**.

Execução Fiscal. Embargos do devedor. Substituição da certidão de dívida. Possibilidade. Acréscimos relativos a juros moratórios, multa e correção monetária: cabimento. Sucumbência recíproca: caracterização e consequência quanto à responsabilidade pelas despesas processuais e honorários advocatícios. I - Na execução fiscal, é permitida a substituição da certidão de dívida até ser proferida sentença nos embargos (CTN, art. 203). II - No caso, a sentença que decidiu os embargos está na consonância do decidido em mandado de segurança impetrado pela embargante. III - Em caso de atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias, são devidos os acréscimos relativos a juros moratórios, multa e

Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

correção monetária (Lei nº 3.807, de 22 de agosto de 1960, art. 82; Lei nº 4.357, de 16/07/64, arts. 7º e 8º). IV - Na hipótese de substituição de certidão de dívida, o exequente deve ser considerado sucumbente com relação a diferença entre a quantia inicialmente cobrada e aquela posteriormente reduzida. V - Caracterizada a sucumbência recíproca, devem as despesas e honorários ser distribuídos e compensados, proporcionalmente, entre os litigantes (CPC, art. 21). VI - Agravo retido desprovido. Apelação parcialmente provida. **AC 58.157-SP.**

Execução Fiscal. Honorários advocatícios. Taxa prevista no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 1969. I - A taxa prevista no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 1969, exclui a condenação na verba advocatícia. II - Apelação desprovida. **AC 57.325-MG.**

Execução Fiscal. IAPAS. Arrematação do bem penhorado pelo credor hipotecário. Exibição do preço. CPC, art. 690, § 2º. Interpretação. I - É indispensável que o credor hipotecário exiba o preço da arrematação, se apenas interveio no processo de execução como arrematante, sem estar, também, a executar o devedor, e existem outras penhoras do bem arrematado, asseguradora de outros créditos com preferência legal. II - Agravo desprovido. **Ag 56.198-RS.**

Execução Fiscal. Imposto sobre Produtos Industrializados. Sociedade por quotas. Sócio-gerente. Utilização dos embargos de terceiro em lugar dos embargos do devedor. Prescrição intercorrente. Configuração. I - O sócio-gerente está compreendido na figura do sujeito passivo da obrigação principal (CTN, art. 121, parágrafo único, II), como responsável, por substituição, pelo pagamento do IPI, razão por que o remédio processual que lhe cabe utilizar são os embargos do devedor e não os embargos de terceiro. No caso, porém, como os embargos de terceiro foram ajuizados no prazo previsto para interposição dos embargos do devedor merecem ser apreciados como se do devedor fossem. II - Incluindo-se o sócio-gerente na figura do devedor e não na do terceiro embargante, cabe-lhe alegar a exceção substancial de prescrição da ação. III - Ocorre a prescrição intercorrente se, como no caso, o feito ficou paralisado, por mais de cinco anos, por culpa exclusiva da embargada. IV - Remessa oficial não conhecida. Apelação desprovida. **AC 67.958-SP.**

Execução Fiscal. Intimação da penhora. Lei nº 6.830, de 22/09/80, art. 12. Interpretação. I - A orientação do TFR é no sentido de que vale a intimação da penhora feita pessoalmente ao executado, sendo desnecessária, nesse caso, a publicação do ato na imprensa oficial, para que comece a fluir o prazo de embargos à execução. Precedentes. II - Agravo desprovido. **Ag 47.263-RJ.**

Execução Fiscal. IPI. Correção monetária. Incidência durante o período de suspensão de crédito tributário, em decorrência da obtenção de segurança posteriormente cassada pelo Tribunal. Aplicação da Súmula nº 12. Depósito feito em consignatória. Consequência. I - A regra do § 1º do art. 15 da Lei nº 4.861, de 1965, somente se refere à decisão proferida na instância administrativa. II - A quantia incontroversa,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

depositada em ação consignatória, não tem, no caso, o condão de tornar ilíquido o crédito exigido, devendo ser considerada, após atualizada, para fins de dedução do montante da dívida cobrada. III - Sentença parcialmente reformada. Apelação julgada prejudicada. **AC 103.832-SP.**

Execução Fiscal. IPI. Multa. Correção monetária. Encargo do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69. I - A correção monetária não exclui a multa de mora, pois diversos são os seus pressupostos legais e finalidades. II - A correção monetária incide sobre a multa (Súmula nº 45), mas não tem aplicação quanto à parcela relativa aos juros (Decreto-Lei nº 1.736, de 20/12/79, artigo 2º). III - A correção monetária é trimestral, no tocante aos débitos vencidos antes de 1º/01/80, e mensal quanto àqueles vencidos posteriormente à referida data (Decreto-Lei nº 1.704, de 23/10/79, artigo 5º e parágrafos). IV - O encargo de 20% previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69 é devido, segundo pacífica jurisprudência do TFR. V - Apelação desprovida. **AC 78.242-SP.**

Execução Fiscal. Lei nº 6.830, de 22/09/80, art. 26. Interpretação. I - Se, antes da sentença, a inscrição de dívida for cancelada, a execução fiscal será extinta. Opostos embargos, cabe à Fazenda, nesse caso, reembolsar as custas adiantadas pelo contribuinte e pagar os honorários do advogado deste. Precedentes do TFR. II - Apelação provida. **AC 94.705-SP.**

Execução Fiscal. Lei nº 6.830, de 22/09/80, artigo 34, § 1º. Interpretação. I - O valor da causa, a ser considerado para efeito da alçada prevista no citado preceito legal, é o da data do ajuizamento da execução da dívida e não o da propositura dos embargos. II - Agravo provido. **Ag 42.414-BA.**

Execução Fiscal. Leilão único. I - Segundo a nova Lei das Execuções Fiscais, os bens penhorados devem ser alienados em leilão único (Lei nº 6.830/80, artigos 22, 23 e 24). II - Agravo desprovido. **Ag 43.370-SP.**

Execução Fiscal. Liquidação de sentença. Honorários advocatícios. I - O recurso cabível contra a sentença de liquidação é o de apelação (CPC, art. 520, III). II - O percentual da verba advocatícia, em execução fiscal, incide sobre o principal e acessórios. III - Preliminar de impropriedade da apelação repelida. Apelação desprovida. **AC 66.835-SP.**

Execução Fiscal. Penhora. Embargos de terceiro. Lei nº 6.830, de 22/09/80, art. 25. Intimação do representante judicial da Fazenda Pública. I - A intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Pública, a que se refere o art. 25 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, não se aplica aos embargos de terceiro. II - Agravo desprovido. **Ag 57.807-RJ.**

Execução Fiscal. Prescrição. Natureza jurídica. Oportunidade em que deve ser alegada. Impossibilidade do seu exame, à vista da Súmula nº 153. Falência. Extinção



das obrigações do falido. I - Para obstar o processo de execução, a prescrição, excetuada a intercorrente, há de ser alegada, se ocorrida antes da intimação da penhora, através de embargos do devedor (CPC, arts. 269, IV, 741 e 745). Implica em renúncia tácita a sua não arguição no momento adequado (Código Civil, art. 161). II - Ademais, no caso, a parte interessada não trouxe para os autos os elementos indispensáveis à caracterização daquele prazo extintivo, segundo os critérios estabelecidos na Súmula nº 153 desta Corte, o que era do seu encargo. III - A prescrição relativa às obrigações do falido recomeça a correr no dia em que passar em julgado a sentença de encerramento da falência, só se extinguindo as obrigações do falido com o decurso do prazo de 5 ou 10 anos, contado a partir do encerramento da quebra, segundo tenha, ou não, ocorrido crime falimentar. Decreto-Lei nº 7.661, de 21/06/45, arts. 134 e 135, III e IV. IV - Sentença reformada. Recursos julgados prejudicados. **AC 96.453-RJ.**

Execução Fiscal. Proposta por autarquia federal contra Município. Inaplicação do art. 730 do CPC, à vista do art. 117, da Constituição. I - O art. 730 do CPC só tem aplicação no caso de execução contra a Fazenda Pública fundada em título judicial (sentença). Na hipótese de execução contra a Fazenda Pública fundada em título extrajudicial, como acontece com a execução fiscal, o procedimento pertinente é o relativo à ação ordinária. Isso porque a Constituição só prevê a expedição de precatório em se tratando de execução de sentença, conforme se conclui do seu art. 117, *caput*. II - Processo que se anula *ab initio*. **REO 114.423-SP.**

Execução Fiscal. Recurso cabível da decisão que encaminha os autos ao avaliador, no caso de não serem oferecidos embargos do devedor. Impossibilidade de se discutir em recurso apelatório contra aquela decisão, questões próprias dos embargos do devedor. I - A decisão que, à falta de oposição dos embargos do devedor, encaminha os autos à avaliação é interlocutória e, portanto, agradável e não apelável (CPC, art. 162, § 2º, c/c art. 522). II - Não se pode converter o recurso apelatório em sucedâneo dos embargos do devedor não manifestados oportunamente. III - Apelação não conhecida. **AC 45.673-SP.**

Execução Fiscal. Sociedade por quotas. Embargos de terceiro. Ilegitimidade ativa do sócio-gerente para manifestá-los. Exclusão de meação do cônjuge mulher. I - O sócio responsável de sociedade por quotas responde solidária e ilimitadamente, pelos atos praticados com violação da lei (Decreto nº 3.708/1919, art. 10, CTN, art. 135, III). II - Nessa situação, o sócio-gerente inclui-se na figura do sujeito passivo da obrigação principal, não possuindo, em decorrência, legitimidade ativa para opor embargos de terceiro. III - A responsabilidade do sócio, contudo, não tem o condão de vincular a mulher por falta que não cometeu, sobretudo quando atinge, como no caso, a sua meação. IV - Precedentes do TFR. V - Apelação parcialmente provida. **AC 65.214-MG.**

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Execução Fiscal. Sociedade por quotas. Embargos de terceiro. Ilegitimidade ativa do sócio-gerente para manifestá-los. I - O sócio-gerente de sociedade por quotas responde solidária e ilimitadamente pelos atos praticados com violação da lei. Dentre estes, compreende-se a falta de recolhimento do IPI na época própria, o que, em tese, constitui crime de apropriação indébita (Decreto-Lei nº 326, de 08/05/67, art. 2º; Decreto nº 3.708/19, art. 10; e CTN, art. 135,III). II - Nessa situação, o sócio-gerente inclui-se na figura do sujeito passivo da obrigação principal, não possuindo, em decorrência, legitimidade ativa para opor embargos de terceiro. III - Precedentes do TFR e do STF. IV - Apelação conhecida, para se julgar o apelante carecedor da ação de embargos. **AC 91.293-SP.**

Execução Fiscal. Sociedade por quotas. Embargos de terceiro. Ilegitimidade ativa do sócio-gerente para manifestá-los. Exclusão da meação do cônjuge mulher. I - O sócio-responsável de sociedade por quotas responde solidária e ilimitadamente, pelos atos praticados com violação da lei (Decreto nº 3.708/1919, art. 10, CTN, art. 135, III). II - Nessa situação, o sócio-gerente inclui-se na figura do sujeito passivo da obrigação principal, não possuindo, em decorrência, legitimidade ativa para opor embargos de terceiro. III - A responsabilidade do sócio, contudo, não tem o condão de vincular a mulher por falta que não cometeu, sobretudo quando atinge, como no caso, a sua meação. IV - Precedentes do TFR. V - Apelação parcialmente provida. **AC 65.214-MG.**

Execução. Contra a massa falida. Prescrição. Suspensão Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, artigos 47 e 134. Aplicação. I - Durante o processo de quebras fica suspenso o curso de prescrição relativa a obrigações de responsabilidade do falido, que só recomeça a correr no dia em que passar em julgado a sentença de encerramento da falência (Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, artigos 47 e 134). II - Apelação provida. **AC 83.277-RS.**

Execução. Fundada em escritura de prestação de garantia. Nulidade da arrematação fundada em editais, com menção de bens objetos de avaliação defasada. Repetição da avaliação. Legitimidade para recorrer dos devedores solidários. Empresa pública federal. Rito executório. Decreto-Lei nº 474, de 19 de fevereiro de 1969, art. 3º. Revogação. I - Os devedores solidários têm, no caso, legitimidade para recorrer, pleiteando a nulidade da arrematação de bens que não lhes pertencem. Com efeito, estão sujeitos a responder, com o seu patrimônio, pelo saldo devedor resultante do insuficiente produto da alienação dos bens que afirmam irregular. II - É cabível a repetição da avaliação quando o valor dos bens penhorados se modifica para mais, substancialmente, entre as datas da sua estimativa e a da arrematação. Interpretação do art. 683 do Código de Processo Civil. III - O art. 3º do Decreto-Lei nº 474, de 19/02/69, foi revogado pelo Código de Processo Civil em vigor, não se aplicando às execuções propostas por empresa pública federal o rito previsto na Lei nº 6.830, de 22/09/80. IV - Agravo provido. **Ag 51.678-PE.**



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Execução. Fundada em título extrajudicial. Descabimento da denunciação à lide. Penhora de bem imóvel pertencente a avalista. Exclusão da meação da sua mulher. Aplicação do art. 3º da Lei nº 4.121/62. I - O aval consubstancia dívida de favor que não reverte em benefício do casal. Por isso, os bens comuns do cônjuge, em tal caso, só respondem até o limite da sua meação. II - Não cabe proceder à denunciação à lide em processo de execução. III - Apelação provida no que concerne à recorrente-mulher e desprovida no tocante ao recorrente-varão. **AC 65.202-BA.**

Execução. Fundada em título extrajudicial. Informações sobre a existência de bens dos executados em repartição fazendária. I - A regra é que não cabe ao órgão jurisdicional, em substituição à parte interessada, diligenciar em repartição pública elementos necessários à localização de bens dos executados. Todavia, tal medida é admissível se se demonstrar, como no caso, a indispensabilidade da atuação do órgão judicante para alcançar-se aquela finalidade. Aplicação do art. 198 e seu parágrafo único, do CTN e do art. 675 do RIR, baixado pelo Decreto nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980. II - Agravo provido. **Ag 53.407-SP.**

Farmacêutico. Provisãoamento. Transferência de local do estabelecimento. Possibilidade. Aplicação do art. 57 da Lei nº 5.991/73. I - O provisionado pode transferir sua responsabilidade técnica de um estabelecimento para outro estabelecimento de sua propriedade ou co-propriedade, pois o provisionamento, previsto no art. 57 da Lei nº 5.991/73, não o amarra a um único e exclusivo estabelecimento. II - Remessa conhecida. Sentença confirmada. **REO 88.016-SP.**

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Pagamento diretamente aos empregados, por ordem da Justiça do Trabalho. Possibilidade. I - Do confronto dos arts. 6º (redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.432, de 05/12/66) e 21 (redação dada pelo Decreto-Lei nº 20, de 14/09/66) da Lei nº 5.107, de 13/09/66, chega-se à conclusão de que o FGTS devido por força de decisões ou acordos celebrados na Justiça do Trabalho pode ser pago diretamente aos empregados, independentemente do seu prévio depósito na conta vinculada de cada um deles. II - Embargos rejeitados. **EIAC 102.369-RS.**

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Cobrança. Individualização dos depósitos. Desnecessidade. Aplicação da Lei nº 5.107, de 13/09/66, arts. 2º, parágrafo único, e 20. As cobranças das dívidas relativas ao FGTS se fazem, através do IAPAS, como representante do BNH, pela mesma forma e com os mesmos privilégios das contribuições devidas à Previdência Social, sendo que a individualização dos depósitos não constitui obrigação do BNH, mas sim do empregador. Agravo provido. **Ag 45.018-ES.**

Importação. Apreensão de motocicleta, em situação irregular, pela autoridade policial. Independência das instâncias criminal e fazendária. Inadequação à espécie da via mandamental. I - Não há confundir a apreensão imposta pela autoridade

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

policial de objeto, relacionado com a prática de infração criminal (CPP, art. 6º, II), com a apreensão determinada pela autoridade fazendária, para fins de instauração do procedimento administrativo, objetivando a decretação da pena de perdimento (Decreto-Lei nº 1.445, de 07/04/76, art. 27). As instâncias criminal e fazendária são independentes. II - A apreensão de motocicleta, efetivada com fundamento no art. 6º, II, do CPP, não constitui coação ilegal. III - O mandado de segurança, de outra parte, não é, no caso, a via adequada para a recuperação da motocicleta, cabendo tal medida, apenas, na sede do feito criminal, através de procedimento concernente à “restituição das coisas apreendidas” (CPP, arts. 118 e seguintes). IV - Apelação provida. Segurança e liminar cassadas. **AMS 88.126-SP.**

Importação. GATT. Zona Franca de Manaus. Isenção do Adicional ao Frete de Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). Mandado de segurança preventivo. Limites à sua concessão. I - Se a jurisprudência do Excelso Pretório já se firmou no tocante à natureza tributária do AFRMM e à sua não incidência quanto às remessas de mercadorias nacionais para a Zona Franca de Manaus, por se equipararem, para todos efeitos fiscais, à exportação. Corolário lógico desse entendimento é o de que estão isentas daquele adicional as importações originárias de países-membros do GATT, à vista do item 1 do artigo III, do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), adotado pelo Brasil, nos termos da Lei nº 313, de 30 de julho de 1948. II - O mandado de segurança pressupõe lide concreta, como qualquer ação, e, em sua modalidade preventiva, a ocorrência de real ameaça. Traduzida por fatos e atos, e não por meras suposições. Limitação dos efeitos da sentença concessiva da segurança à importação noticiada na inicial. III - Apelação parcialmente provida. **AMS 90.726-AM.**

Importação. País membro da ALALC. Taxa de Melhoramento dos Portos. Inexistência de regimes aduaneiros diversos. I - Fixou a jurisprudência do Excelso Pretório no sentido de que a isenção do imposto de importação não exclui a mercadoria da Lista Nacional Brasileira (LNB - ALALC) e a submete à regra geral, ou seja, à Tarifa Aduaneira Brasileira (TAB), com a cobrança regular dos demais gravames. Razão por que a Taxa de Melhoramento dos Portos deve ser estipulada, em tal caso, na alíquota especial decorrente da invocada Convenção de Montevidéu. II - Precedentes jurisprudenciais. III - Apelação desprovida. **AMS 90.871-SP.**

Importação. País membro da ALALC. Taxa de Melhoramento dos Portos. Inexistência de regimes aduaneiros diversos. I - Fixou a jurisprudência do Excelso Pretório no sentido de que a isenção do Imposto de Importação não exclui mercadoria da Lista Nacional Brasileira (LNB-ALALC) e a submete à regra geral, ou seja à Tarifa Aduaneira Brasileira (TAB), com cobrança regular dos demais gravames, razão por que a Taxa de Melhoramento dos Portos deve ser estipulada, em tal caso, na alíquota especial decorrente da invocada convenção de Montevidéu. II - Precedentes jurisprudenciais. III - Apelação provida. Segurança concedida. **AMS 93.073-RJ.**



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Importação. Pena de perdimento de mercadorias importadas consideradas abandonadas (Decreto-Lei nº 1.455, de 07/04/76, art. 23, inciso II, letra *a*). I - A pena de perdimento das mercadorias consideradas abandonadas pelo decurso de prazo em recintos alfandegados não se dá de forma automática, mediante o simples decurso de prazo, e não dispensa a instauração do procedimento administrativo a que alude o art. 27 do citado Decreto-Lei nº 1.455/76. II - Apelação provida. **AMS 87.430-SP.**

Importação. Pena de perdimento de mercadorias importadas e consideradas abandonadas. I - O Pleno do TFR já decidiu pela constitucionalidade da pena de perdimento das mercadorias importadas e consideradas abandonadas, pelo decurso do prazo para o seu desembaraço alfandegário (Decreto-Lei nº 1.455/76, art. 23, II, parágrafo único). II - Constitui entendimento pacífico que a aplicação da pena de perdimento, em tal caso, deve ser precedida da instauração do procedimento administrativo, previsto no art. 27 do citado Decreto-Lei nº 1.455/76. III - Apelação desprovida. Remessa oficial julgada prejudicada. **AMS 87.115-SP.**

Importação. Pena de perdimento de mercadorias importadas e consideradas abandonadas (Decreto-Lei nº 1.455, de 07/04/76, art. 23, inciso II, letra *a*). I - A pena de perdimento das mercadorias consideradas abandonadas pelo decurso de prazo em recintos alfandegados não se dá de forma automática, mediante o simples decurso do prazo, sendo indispensável a instauração do procedimento administrativo a que alude o art. 27 do citado Decreto-Lei nº 1.455/76. II - Apelação desprovida. **AMS 94.232-SP.**

Importação. Pena de perdimento. Automóvel transportador de mercadorias estrangeiras apreendidas sem prova de sua importação regular. Interpretação do art. 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37, de 18/11/76. Legitimação do dono do veículo para ajuizar o *mandamus*: comprovação. I - O recibo de venda de automóvel, outorgado pelo proprietário indicado no Certificado de Registro expedido pelo Departamento de Trânsito, é suficiente para legitimar o comprador a recorrer à via mandamental, visando à desconstituição do ato administrativo que decretou a pena de perda do veículo. II - Para que tenha suporte legal a pena de perdimento de veículo de terceiro, utilizado em contrabando ou descaminho, é necessário que se demonstre, em procedimento regular, a co-autoria do proprietário na prática do ilícito fiscal. Precedentes do TFR. III - Segurança concedida. **MS 96.526-DF.**

Importação. Pena de perdimento. Caminhão. I - Não tem legitimação para impetrar segurança, visando à liberação de veículo, objeto da pena de perda, quem já o alienou a terceiro. II - Processo declarado extinto, sem julgamento do mérito. **MS 105.476-DF.**

Importação. Pena de Perdimento. Constitucionalidade. Mandado de segurança. Exaurimento das vias administrativas: quando é desnecessário. I - O TFR, através

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

do seu Plenário, já afirmou a constitucionalidade da pena de perdimento do veículo pertencente ao responsável por infração punível com aquela pena (Decreto-Lei nº 37/66, art. 104, V, c/c Decreto-Lei nº 1.455/76, art. 24). Tal circunstância, contudo, não impede o exame da subsunção dos fatos questionados ao preceito constitucional que prevê a pena de perda (Constituição, art. 143, § 11). Assim, na sua aplicação, há de se ter em conta a sua adequação aos fins constitucionais de punir infrações causadoras de dano ao Erário, sem, contudo, exacerbá-la a ponto tal de atingir a propriedade privada, com olvido da dosagem do produto da equação: causa e efeito. II - Em concreto, a apreensão de doze unidades de “lança-perfumes”, integrantes das poucas quinquilharias que o impetrante, juntamente com dois colegas seus, trouxe, em viagem de férias que fez ao exterior, não é suficiente para justificar a apreensão do seu veículo. III - O fato de não terem sido esgotadas as vias administrativas não impede a utilização do mandado de segurança, se o recurso cabível, naquela instância, não tinha o condão de sustar os efeitos do ato apreensivo. Inaplicação do art. 5º, inciso I, da Lei nº 1.533, de 31/12/51. IV - Sentença confirmada. **REO 87.218-PR.**

Importação. Pena de perdimento. Dano ao Erário. Constitucionalidade do artigo 105, X, do Decreto-Lei nº 37, de 13/11/66, e do art. 23, inciso IV, e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.455, de 07/04/76. I - O art. 105, X, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e o art. 23, inciso IV, e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.455, de 07/04/76, que prevêem a pena de perdimento das mercadorias estrangeiras que se encontrem expostas à venda, depositadas ou em circulação comercial no País, se não for feita a prova da sua importação regular, são constitucionais. Inocorrência de ofensa ao artigo 55, II, e ao art. 153, §§ 1º, 11, 13 e 22, da Constituição Federal. II - Diante ao preceituado no artigo 23, inciso IV do Decreto-Lei nº 1.455/76, c/c art. 105, X, do Decreto-Lei nº 37/66, a não comprovação da importação regular da mercadoria estrangeira, encontrada nas condições previstas naqueles preceitos, configura infração consubstanciadora de dano ao Erário. Precedentes do TFR. III - Mandado de segurança denegado. **MS 99.348-DF.**

Importação. Pena de perdimento. Motocicleta. I - Se não restou comprovado tenha participado de ato ilícito, praticado, em conluio, por firmas nacionais, consistente em importar peças e montar motocicletas para, em seguida, vendê-las no mercado interno como produto nacional, não pode o impetrante, na qualidade de terceiro, ser punido com a pena de perdimento do veículo que adquirira, acompanhado de toda documentação legal, de pessoa que o comprara da empresa nacional Aciel-Avallone, regularmente registrada nos órgãos competentes, que, juntamente com as empresas Sonata S.A. e Dacon S.A., havia se envolvido na referida ilicitude. II - Mandado de Segurança concedido. **MS 105.146-DF.**

Imposto de Importação. Inconstitucionalidade do art. 93 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. I - Após a vigência da Emenda Constitucional nº 18,

Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

de 1º/12/65, os textos constitucionais referem-se a “imposto sobre a importação de produtos estrangeiros” e não a “imposto sobre importação de mercadorias de procedência estrangeira”, como acontecia anteriormente. Daí ser inconstitucional art. 93 do Decreto-Lei nº 37, de 18/11/66, ao equiparar, para efeito da incidência do imposto, a mercadoria nacional ou nacionalizada reimportada à estrangeira. II - Arguição de inconstitucionalidade acolhida. **AIAMS 94.512-SP.**

Imposto de Renda. Pessoa jurídica. Apuração de lucro tributável. Obrigações contraídas em moeda nacional. Correção monetária. I - Para efeito de determinar-se o lucro real das pessoas jurídicas, considera-se como juros, quanto às obrigações contraídas em moeda nacional sujeitas à correção monetária, a parte desta que exceder aos índices de variação da ORTN. Aplicação do inciso XIII da Portaria nº 195, de 31/07/72, do Ministro da Fazenda. II - Apelação provida. **AC 101.402-RS.**

Imposto sobre Produtos Industrializados. Sociedade Anônima. Responsabilidade do acionista-diretor pelo seu recolhimento. I - Em execução de crédito decorrente do IPI, responde o dirigente de sociedade anônima com seus bens particulares, na qualidade de responsável por substituição, pois o produto da arrecadação daquele tributo em fins diversos do seu recolhimento aos cofres públicos, constitui crime de apropriação indébita, imputável a seus responsáveis legais e, portanto, ato praticado com violação da lei. II - Aplicação do art. 135, III, do CTN, dos arts. 121, *caput*, e § 1º, 122, *caput*, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26/09/40, ratificados pelo art. 158 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15/12/76; e do art. 2º do Decreto-Lei nº 326, de 08/05/67. III - Precedentes jurisprudenciais. IV - Apelação desprovida. **AC 45.682-SP.**

Inconstitucionalidade. Decretação de ofício. Possibilidade. Conceito da expressão “ato do poder público”, referida no art. 200 da Constituição de 1946 (Constituição de 1967, art. III). Comissão prevista na Tabela C, do artigo 42, do Decreto-Lei nº 4.014, de 30/07/60, com a redação que lhe foi dada pelo art. 39 da Lei nº 4.069, de 11/06/62. Inconstitucionalidade da sua exigência em concreto. I - O Juiz ou Tribunal pode e deve decretar a inconstitucionalidade, ainda que não alegada. II - A expressão “ato do poder público”, referida no art. 200 da Constituição de 1946 e repetida no artigo III da Constituição de 1967, abrange o ato administrativo, que, por sua natureza, é fonte de direitos individuais e suscetível de incorrer em toda sorte de inconstitucionalidades. III - Interpretação da exigência questionada, à vista do art. 27 da Constituição de 1946, de modo a reconhecer, no caso, a inconstitucionalidade da exigência da Comissão prevista no art. 39 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, que deu nova redação ao art. 42 do Decreto-Lei nº 4.014, de 13/01/42, alterado pelo Decreto-Lei nº 9.832, de 09/11/46, e Lei nº 2.879, de 21/09/56. IV - Recurso provido. Segurança concedida. **AIAMS 33.031-PE.**

INTER - Instituto Jurídico das Terras Rurais. Legitimidade para ajuizar execução fiscal, visando à cobrança de ITR. I - O Decreto-Lei nº 2.363, de 21/10/87, que

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

extinguiu o INTER (art. 1º), manteve a Procuradoria-Geral do INCRA, com a sua competência, cingindo-se a erigi-la em autarquia federal (art. 2º). Tal reestruturação administrativa podia ser objeto de Decreto-Lei (EC nº 1.169, art. 57, IV), não tendo o condão de acarretar a ilegitimidade da nova entidade para promover a execução fiscal, objetivando a cobrança de ITR. II - Agravo provido. **Ag 58.700-SP.**

Justiça Federal. Recurso. Apelação. Alçada. Lei nº 6.825, de 22/09/80. Questão constitucional. Previdência social. Contribuição dos aposentados. Decreto-Lei nº 1.910, de 29/12/81, art. 2º. Constitucionalidade. Direito adquirido. I - Versando a apelação matéria exclusivamente constitucional, é inaplicável a restrição de alçada, prevista no art. 4º da Lei nº 6.825, de 22/09/80. II - Ao julgar a arguição de inconstitucionalidade suscitada na AC 85.554-MG, concluiu, por maioria, o Plenário do TFR pela constitucionalidade do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.910, de 29/12/81. III - De outra parte, já decidiu o Plenário do STF que a exigência da contribuição criada pelo citado dispositivo dos aposentados anteriormente à sua vigência não implica em ofensa a direito adquirido (MS 20.350-1-DF; MS 20.351-0-RJ). IV - Apelação provida. **AC 113.711-RS.**

Magistrado. Descumprimento de ordem judicial emanada do Tribunal ou de seus Ministros. Representação ao Conselho da Justiça Federal. Regimento Interno, art. 333. Aplicação. I - É dever do Magistrado cumprir e fazer cumprir as ordens judiciais emanadas do Tribunal ou de seus Ministros e não agir de forma a censurar ou criar embaraços à efetivação daqueles atos, como, no caso, ocorreu. II - Deliberação, unânime, da Segunda Seção, no sentido de representar ao Conselho da Justiça Federal, na forma e para os fins previstos no art. 333 do Regimento Interno. **MS 104.549-RJ.**

Mandado de Segurança Preventivo. Ato normativo expedido pelo Conselho Federal dos Corretores de Imóveis. Configuração da possibilidade de lesão a direito subjetivo de categoria profissional. Cabimento do *mandamus*. I - É cabível mandado de segurança contra ato consubstanciado em Resolução do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis que, ao admitir hipótese de registro de Corretores, com possível exorbitância aos limites legais, acarretou ensejo à lesão de direito subjetivo da categoria profissional, representada pelo sindicato impetrante, a ser traduzida na redução do mercado de trabalho a que faz jus, nos termos da lei. II - Apelação provida. **AMS 89.043-DF.**

Mandado de Segurança Preventivo. Fins declaratórios: possibilidade. Ameaça real: inoccorrência, no caso. I - Embora possa consubstanciar ação declaratória, o mandado de segurança, na sua modalidade preventiva, exige que a impetrante demonstre achar-se diante de ameaça objetiva e atual de violação de direito subjetivo do qual seja titular. Na espécie, isso não ocorreu, estando a impetração a insurgir-se contra a lei em tese. II - Apelação provida. Segurança cassada. **AMS 94.103-PE.**



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Mandado de Segurança. Alçada. Descabimento. Conselho Regional de Contabilidade. Multa: ilegalidade, no caso, da sua imposição e da sua cobrança. I - A alçada prevista no art. 4º da Lei nº 6.825, de 22/09/80, não alcança as ações de segurança. II - A fiscalização do exercício da profissão de contabilista incide sobre profissionais habilitados, sendo contra a lei exigir-se a inscrição de um leigo no Conselho Regional de Contabilidade. Aplicação do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 (art. 2º). III - Se válida fosse, a multa imposta pela autoridade coatora não poderia ser cobrada através de execução fundada em letra de câmbio, pois a lei prevê, para o caso, a execução fiscal (Decreto-Lei nº 9.295/46, art. 32, § 1º). IV - Apelação provida. Segurança concedida. **AMS 92.415-PE.**

Mandado de Segurança. Aposentadoria. Ato complexo. Competência. I - Se o mandado de segurança impugna ato complexo, resultante da conjugação de vontades de dois órgãos administrativos, de um lado o Tribunal de Contas da União, a negar o registro da aposentadoria, e, de outro, o Executivo, a concordar com tal decisão e lhe dar execução, a competência para apreciá-lo é do Excelso Pretório (Constituição, art. 119, I, j). II - Mandado de segurança não conhecido. **MS 97.203-DF.**

Mandado de Segurança. Apreensão de caminhão e semi-reboque por transportar veículos estrangeiros sem documentação legal. Ilegitimidade ativa do terceiro adquirente do veículo alienado fiduciariamente. Apelação desprovida. **AMS 111.465-RS.**

Mandado de Segurança. Ato de execução sucessiva. Cobrança da parcela relativa ao FNT. Prazo para impetração. I - Em se tratando de ato de execução sucessiva, como a cobrança da parcela relativa ao FNT, que se renova a cada mês, com a apresentação da conta telefônica, o prazo de impetração reabre a cada período. II - Apelação provida. **AMS 106.294-MG.**

Mandado de Segurança. Ato judicial criminal. Pressupostos. Sustação ilegal da restituição da coisa apreendida. I - O ato judicial irrecorrível, nem passível de medida correccional de eficácia antecipada, ensejador de dano irreparável ou de difícil reparação, devidamente demonstrado, pode ser impugnado através da via mandamental. II - No caso, é ilegal o ato do magistrado, consistente em sustar a restituição de US\$ 27.470 dólares, apreendidos em feito criminal, em favor do seu titular, ao argumento de que este teria doado o numerário a terceiro, vez que apoiado em contrato de doação nulo. Com efeito, não equivale à doação a simples manifestação de desejo de realizar a liberalidade e, ademais, não pode o Juiz, a pretexto de complementar a vontade do doador, indicar o beneficiário da doação. III - Aplicação do art. 5º, II, da Lei nº 1.533, de 31/12/1951; dos arts: 1.165 e 1.166 do Código Civil; e do art. 1º do Decreto-Lei nº 857, de 11/09/69. IV - Mandado de segurança conhecido e concedido. **MS 98.419-RJ.**

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Mandado de Segurança. Ato judicial. Despacho que manda citar o devedor em ação executória. Configurando-se tal despacho, na espécie, como de mero expediente, para ser atacado, via de mandado de segurança, seria necessário que o impetrante, previamente, manifestasse pedido de correição parcial e demonstrasse, de forma cabal, ser passível de dano irreparável. Mandado de segurança não conhecido. **MS 90.124-RJ.**

Mandado de Segurança. Ato judicial. Impetração por terceiro atingido pelo ato atacado. Propriedade industrial. Medida cautelar concedida em ação anulatória de patente. Descabimento, no caso. I - O terceiro atingido por ato judicial não precisa dele recorrer para fins de atacá-lo, através de mandado de segurança, segundo a jurisprudência desta Corte e do Excelso Pretório. II - A concessão liminar de cautelar em ação anulatória de patente, consistente em sustar os efeitos desta, implicou, no caso, em ofensa a direito subjetivo de terceiro, titular do direito de explorar a patente. Com efeito, o requisito aparência do bom direito, *fumus boni juris*, em tal hipótese, exsurge em favor daquele que tem o registro da marca e não, como afirmado no ato atacado, em prol do autor da ação anulatória. III - Mandado de segurança conhecido e concedido. **MS 100.965-SP.**

Mandado de Segurança. Ato judicial. Sentença concessiva de medida cautelar. Dano irreparável, inoccorrência. I - Não há divisar ser irreparável a lesão potencial, decorrente de sentença proferida após instrução e regular tramitação de processo cautelar, se a própria lei, em tal caso, indica o meio de reparação (CPC, art. 811). II - Mandado de segurança não conhecido. **MS 90.432-SP.**

Mandado de Segurança. Ato normativo. Cabimento, no caso. Administrativo. Concessão. Telefones. Direito de uso. Proibição da transferência em todo o País. Portaria nº 209, de 06/08/86, do Ministério das Comunicações. Necessidade de respeitar as situações jurídicas definitivamente constituídas antes da sua promulgação. Ato administrativo. Revogação. Efeitos. I - Cabe mandado de segurança contra portaria que contém, em si mesma, medida coercitiva, sendo apta, por si só, independente da atuação de qualquer outra autoridade, a causar lesão a direito de que as impetrantes se julgam titulares. II - A administração pode revogar os seus atos praticados em harmonia com a lei, por não mais convir a sua subsistência. Todavia, os particulares não podem ser afetados nos seus legítimos interesses, que se tenham consolidado à sombra de orientação que a Administração considerava conveniente ao interesse público. A mudança de critério só pode atingir atos futuros. III - No caso, tendo editado normas admitindo a transferência de assinaturas de telefones e a sua locação, não pode a Administração, ao revogá-las, deixar de respeitar as situações jurídicas constituídas sob a sua égide. Resolução nº 12, de 12 de março de 1968, do CONTEL. Portarias ns. 351, de 26/06/72, 663, de 18/07/79, e 209, de 06/08/86, do Ministério das Comunicações. Aplicação da Súmula nº 473 do STF. IV - Ao conceder a segurança, entendeu a maioria de restringi-la às linhas

Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

telefônicas adquiridas até a data de vigência da Portaria atacada (Voto-médio do Ministro Armando Rollemberg e José Dantas). V - Mandado de segurança conhecido e concedido, em parte. **MS 113.008-DF**.

Mandado de Segurança. Banco Central do Brasil. Intervenção e liquidação judicial de instituições financeiras. Tentativa de saques de valores aplicados no *over*. Impedimento legal. Recursos desprovidos. **AMS 112.641-BA**.

Mandado de Segurança. Competência. Ato dependente de homologação. Administrativo. Exame psicotécnico. Entrevista com psicólogo. I - O ato Administrativo, dependente de homologação, só com esta torna-se operante ou exequível. Daí que, para fins de impetração de segurança, em tal caso, coatora é a autoridade que o homologou. Competência, na espécie, do TFR, por ser a autoridade coatora o Diretor-Geral do DPF (DC nº 1/69, art. 122, I, *c*). II - O sigilo do exame psicotécnico, exigido como requisito para matrícula na Academia Nacional de Polícia, deve ser adotado em benefício do candidato e não da Administração Pública. A interpretação das leis pertinentes à matéria deve ser feita de modo a respeitar os direitos fundamentais do homem, constantes na Constituição”. III - O desdobramento do exame psicotécnico em duas partes (testes e entrevista) não pode ensejar seja o candidato considerado, na entrevista, inapto para as demais provas, pois aquela tem a natureza subjetiva, não encontrando amparo legal o superpoder conferido pelo regulamento ao entrevistador. Precedentes do TFR. IV - Segurança concedida. **MS 107.176-DF**.

Mandado de Segurança. Competência. Ato iminente do Delegado da EMBRATUR em São Paulo. I - A competência para julgar mandado de segurança contra ato iminente do Delegado da EMBRATUR em São Paulo é da Justiça Federal naquele Estado e não no Rio de Janeiro, onde está a sede da empresa. Com efeito, a ordem mandamental só pode ser expedida pelo Juiz que exerce jurisdição no foro em que se localiza a autoridade coatora. Em tal caso, não tem aplicação o artigo 100, IV, a, do CPC. II - Agravo desprovido. **Ag 45.535-SP**.

Mandado de Segurança. Impetrado por empresa pública federal contra ato praticado por Juiz Estadual. Competência do Tribunal Federal de Recursos. Constituição, artigo 122, I, *c*, e 125, I e VIII. Súmula nº 511 do Excelso Pretório. Aplicação. I - Compete ao Tribunal Federal de Recursos processar e julgar mandado de segurança contra ato praticado por Juiz Estadual, mesmo que não esteja no exercício de jurisdição federal, se versar sobre interesse de empresa pública federal. II - Concessão da segurança, no caso, para afastar, até o julgamento do agravo de instrumento interposto contra o ato malsinado, a possibilidade de dano irreparável ou, pelo menos, de difícil reparação, que resultaria para a impetrante, com a expedição da carta de arrematação. **MS 97.988-SP**.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Mandado de Segurança. Informações da autoridade coatora. Propriedade Industrial. Impossibilidade de revogação de decisões administrativas, com caráter de definitividade, concessivas do registro. I - Em mandado de segurança, as informações devem ser prestadas pessoalmente pela autoridade coatora, não podendo sê-lo através de procurador, em seu nome, ainda que munido de procuração, outorgando-lhe poderes especiais para aquele fim. Aplicação do art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533, de 31/12/51. II - A decisão que, em definitivo, deferir o pedido de marca não pode ser anulada pela Administração, se não viola a texto expresso de lei, nem revogada, por ofender direito pessoal do impetrante, oponível à Administração. Aplicação da Súmula nº 473 do Excelso Pretório. III - O registro da marca “Nova Granja” não ofende o art. 65, item 20, da Lei nº 5.772, de 21/12/71 (Código da Propriedade Industrial). IV - Apelação desprovida. **AMS 94.753-RJ.**

Mandado de Segurança. Liberação de veículo estrangeiro. Concessão da segurança com apoio em documento falso. Processo de tramitação tumultuada, repleto de irregularidades. Remessa de peças ao órgão do Ministério Público (CPP, art. 40) e de cópia do processo ao Sr. Ministro Corregedor da Justiça Federal. Apelação provida. Segurança e liminar cassadas. **AMS 111.338-SP.**

Mandado de Segurança. Liquidação extrajudicial. Ato do liquidante. Competência da Justiça Federal. Impugnação dos créditos. Prévia ciência das decisões do liquidante relativas à massa. I - Compete à Justiça Federal processar e julgar mandado de segurança contra ato de liquidante de instituição financeira em regime de liquidação extrajudicial. II - No que pertine ao procedimento de impugnação dos créditos habilitados, não tem aplicação subsidiária a Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661, de 21/06/45), porque a Lei nº 6.024, de 13/03/74, contém regras adequadas à matéria. III - O liquidante não está obrigado a dar ciência prévia a qualquer credor ou terceiro (inclusive acionista) dos créditos declarados. IV - Apelação desprovida. **AMS 106.694-RJ.**

Mandado de Segurança. Matéria de direito complexa, fundada em fatos incontroversos. Cabimento. I - O Mandado de Segurança, desde que fundado em fatos incontroversos é cabível para deslindar matéria de direito complexa. II - Apelação parcialmente provida, a fim de reformar a sentença e determinar que outra se profira, julgando-se o mérito da causa. **AMS 87.343-RJ.**

Mandado de Segurança. Medida cautelar. Depósito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário. Competência para apreciá-la nos períodos intermediários de tramitação do processo. I - Na fase de processamento do recurso apelatório, a competência para as cautelas incidentes é do Juiz de primeiro grau. II - Se o pedido de cautela estava apoiado em texto legal expresso (Lei nº 6.830, de 1980, art. 38), objetivando inibir o ajuizamento de execução fiscal contra as impetrantes, em razão da suspensão da exigibilidade dos respectivos créditos tributários (CTN, art. 151, II), impunha-se ao juiz deferir-lo. I - Segurança concedida. **MS 131.602-DF.**



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Mandado de Segurança. Recusa da autoridade impetrada de encaminhar requerimentos de aposentadoria dos impetrantes ao Sr. Ministro da Justiça, a quem tinham sido endereçados. Configuração de ofensa a direito líquido e certo. I - Se a Constituição assegura a qualquer pessoa o direito de peticionar aos Poderes Públicos em defesa de direito (EC nº 1/69, art. 153, § 30), corolário lógico desse direito do cidadão é o de ver a sua petição apreciada e decidida pela autoridade a quem foi dirigida. II - Mandado de segurança conhecido e concedido. **MS 90.081-DF.**

Medida Cautelar. Depósito de ORTNs, com vistas à proposição de ação anulatória de débito fiscal. I - Nenhuma lei veda que o depósito cautelar, como garantia de instância, seja efetivado em Juízo, estando, ao contrário, essa medida incluída no poder cautelar geral do magistrado (CPC, art. 798). Nada obsta que essa cautelar seja antecedente no tocante à ação anulatória. II - O interesse em requerer a cautelar, em tal caso, decorre do *periculum in mora*, ou seja, se a dívida não for saldada no prazo indicado pelo Fisco, o contribuinte ficará sujeito à sua inscrição e cobrança executiva, providências que pretende evitar, enquanto discutir o débito na anulatória. III - Apelação provida. **AC 52.748-RS.**

Militar. Complemento previsto no artigo 183 do Decreto-Lei nº 728, de 4 de agosto de 1969. I - Para fazer jus ao complemento, previsto no citado preceito, é necessário que o militar comprove estar recebendo “total de vencimentos ou proventos” ou “remuneração” inferior à que vinha auferindo antes da vigência dos aludidos diplomas legais. II - Precedentes do TFR. III - Mandado de segurança indeferido. **MS 101.425-DF.**

Militar. Diária de asilado. Substituição pelo auxílio-invalidez. Legitimidade. Preliminares de decadência e prescrição afastadas. I - Se não se discute a relação jurídica estatutária, mas apenas direito ensejador de prestações sucessivas dela derivado, qual seja o direito à diária de asilado, que se renova mensalmente, a prescrição atinge tão-somente as prestações, de forma progressiva, à medida em que os quinquênios se completarem. Aplicação do artigo 3º do Decreto nº 20.910, de 06/01/32. II - Na consonância de pacífica jurisprudência, é legítima a transformação das diárias de asilado em auxílio-invalidez, tal como determinou o artigo 182 do Decreto-Lei nº 728/69, com a redação do Decreto-Lei nº 957/69. III - Segurança denegada. **MS 98.435-DF.**

Multa Administrativa. SUNAB. Redução. Limites do exercício do controle jurisdicional do ato administrativo. I - No exercício do controle jurisdicional, não cabe ao Poder Judiciário examinar o mérito do ato administrativo, desde que deve adstringir a sua atuação ao exame da legalidade. No entanto, se há grande desproporção entre as circunstâncias de fato, ensejadoras da punição, e a multa imposta, impõe-se o controle do ato administrativo, de modo a afeiçoá-lo ao âmbito da sua legitimidade, ou seja, adequar a situação a que se refere aos objetivos da lei. Daí o cabimento, no caso, da redução da multa imposta. II - Aplicação da Lei

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Delegada nº 4, de 26/09/62, art. 11, *caput*, e letra *m*, e do Regulamento baixado pelo Decreto nº 51.644-A, de 26/12/62, art. 31. III - Apelação desprovida. **AC 66.959-RJ**.

PIS. Cobrança. Massa falida. Multa. Juros. Correção monetária. Honorários advocatícios. I - A questão da multa está, no caso, abrangida pela preclusão, pois o recorrente concordou expressamente com o seu pagamento. II - A massa falida só é obrigada a pagar juros, se o seu ativo apurado bastar para o pagamento do principal (Decreto-Lei nº 7.661, de 21/06/45, art. 26). III - A correção monetária, se não for paga até 30 dias após o término do período de suspensão concedido pela lei (Decreto-Lei nº 858, de 11/09/69, art. 1º, § 1º), incide integralmente, abrangendo, inclusive, o período em que a sua exigência esteve suspensa. IV - Honorários advocatícios devidos. V - Apelação parcialmente provida. **AC 72.165-PR**.

Previdência Social Privada. Contribuições das empresas patrocinadoras para a CERES. Incidência sobre o valor integral do 13º salário, mesmo no ano de 1979. Processual Civil. Ação declaratória negativa e reconvenção. CPC, art. 315. Aplicação. I - As contribuições das empresas patrocinadoras para a CERES Fundação de Seguridade Social dos Sistemas EMPRAPA e EMBRATER é devida sobre o valor integral, e não proporcional do 13º salário do ano de 1979, como previsto e exigido nos cálculos atuariais constantes do Processo MPAS nº 301.889/79. Aplicação do art. 22, § 4º, do Regulamento da citada fundação. II - A Súmula nº 258 do STF, segundo a qual “é admissível reconvenção em ação declaratória” é compatível com o art. 315 do Código de Processo Civil. No caso, há conexão entre a ação declaratória negativa de inexistência de relação jurídica obrigacional entre as partes e a ação de cobrança, proposta através de reconvenção, que, com fundamento na existência da relação jurídica controvertida, visa o recebimento de quantia objeto do referido vínculo obrigacional. Com efeito, os fundamentos de fato (causa de pedir remota) das duas demandas são os mesmos. Daí o cabimento da reconvenção. III - Apelação da autora desprovida. Recurso da ré provido. **AC 94.304-DF**.

Previdência Social. Contribuições previdenciárias. Aferição Indireta. Aplicação do art. 81 e parágrafos da Lei nº 3.807, de 26/08/60, com a redação da Lei nº 5.890, de 08/06/73. I - Meras irregularidades na escrita, não desclassificada pela fiscalização, não é suficiente para justificar a drástica medida consistente no lançamento por aferição indireta, tanto mais, no caso, em que se baseou em elementos teóricos não apoiados na realidade dos fatos. II - Apelação provida. **AC 60.001-MG**.

Previdência Social. Débitos previdenciários. Sociedade por quotas. Responsabilidade do sócio-dirigente. Aplicação do Decreto nº 3.708/1919, art. 10; do CTN, art. 135, III; e da Lei nº 3.807/60, art. 86 e seu parágrafo único. I - O sócio-dirigente de sociedade por quotas é pessoalmente responsável pela falta de recolhimento, a tempo e modo, dos débitos previdenciários. II - Apelação desprovida. **AC 51.555-AL**.



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Processual Civil. Ação cautelar inominada. Depósito de quantia em dinheiro. Liminar sem ouvir a parte contrária. Concessão. Possibilidade. CPC, artigo 804. Aplicação. I - O artigo 804 do CPC não exclui a possibilidade de concessão de liminar sem ouvir a parte contrária, no caso da ação cautelar inominada, consistente em depósito de quantia em dinheiro. II - Agravo provido. **Ag 46.308-ES.**

Processual Civil. Ação cautelar. Prevenção quanto à incidência de correção monetária futura. Inviabilidade, no caso. Honorários advocatícios. I - A pretensão da autora, no sentido de prevenir-se da incidência de correção monetária futura, não se ajusta, no caso, à finalidade do processo cautelar, consistente “em obter segurança que torne útil e possível a prestação jurisdicional de conhecimento e de execução” (Galeno Lacerda). Inobservância do art. 801, III e IV, do CPC. II - Os honorários de advogado, na hipótese dos autos, devem ser fixados pelo Juiz, com critério e prudência, à vista do processo cautelar e do principal e atendidas as circunstâncias do caso concreto, de modo a, quanto possível, não agravar a sucumbência total, somada, além do percentual máximo estabelecido no art. 20, § 3º, do CPC, sobre o valor da causa principal, salvo se excepcionais, efetivamente, o trabalho e a dedicação do advogado nos dois processos (Galeno Lacerda). Aplicação à espécie de tal critério. III - Apelação parcialmente provida. **AC 82.330-DF.**

Processual Civil. Ação de atentado: descabimento. CPC, artigos 879, III, e 881: aplicação. Honorários advocatícios: fixação. I - A ação de atentado é cautelar e, como tal, o seu objetivo é assegurar a eficácia da decisão a ser proferida no processo principal, no caso, em ação anulatória de débito fiscal. Ocorre que, na espécie, a notificação encaminhada ao autor pela ré não tem o condão, por si só, de alterar a situação de fato em que se assentou a demanda anulatória, na qual se discute e poderá continuar a ser discutido amplamente direito a isenção do imposto de renda. II - Na ação de atentado, deve o magistrado, com critério e prudência, dosar os honorários devidos, atendendo às circunstâncias do caso, de modo a evitar que a sucumbência total, no processo cautelar e no principal, ultrapasse o teto previsto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. III - Apelação parcialmente provida. **AC 78.164-MG.**

Processual Civil. Ação declaratória negativa e ação anulatória de débito fiscal. I - A ação declaratória negativa distingue-se da ação anulatória de débito fiscal, pois aquela tem cabimento antes do lançamento, enquanto que esta pressupõe o lançamento e tem por objeto anulá-lo. Todavia, em tal caso, o cabimento da ação anulatória não exclui a possibilidade de ajuizamento de declaratória negativa. No caso, a declaratória negativa, de que a autora foi julgada carecedora, era cabível, pois, autuada, recolhera as contribuições questionadas; visava, pois, com a declaratória, a certeza jurídica quanto à inexistência da relação jurídica tributária controvertida, possivelmente visando a futura ação de repetição do indébito fiscal. II - Apelação provida. Sentença reformada. **AC 35.013-SP.**

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Processual Civil. Ação declaratória. Imprescritibilidade. Prescrição da ação condenatória fundada na mesma relação jurídica. Falta de interesse de agir. Tributário. Estímulos fiscais. Decreto-Lei nº 491, de 05/03/69, arts. 1º e 5º. Inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 7 de dezembro de 1979. I - Firmado o princípio da imprescritibilidade da declaratória, prescrita a ação condenatória fundada na mesma relação jurídica cuja declaração se pretende, resulta faltar à parte interesse de agir para a declaratória. Prescrição, no caso, não caracterizada. II - Inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/79, que autorizou o Ministro da Fazenda a aumentar ou reduzir, temporária ou definitivamente, ou extinguir os estímulos fiscais de que tratam os artigos 1º e 5º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969. Remessa do feito ao colendo Tribunal Pleno, *ex vi* do art. 116 da Constituição. **AC 109.896-DF.**

Processual Civil. Ação Rescisória. Código de Processo Civil, art. 485, V. I - Se, ao tempo em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação do texto legal por ela aplicado, não se configura a violação literal a dispositivo de lei, para justificar a sua rescisão (CPC, art. 485, V) ainda que a jurisprudência venha a fixar-se, posteriormente, em sentido contrário. **EIAR 646-RJ.**

Processual Civil. Ação Rescisória. Código de Processo Civil, art. 485, V. I - Se, ao tempo em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação do texto legal por ela aplicado, não se configura a violação literal a dispositivo de lei, para justificar a sua rescisão (CPC, art. 485, V) ainda que a jurisprudência venha a fixar-se, posteriormente, em sentido contrário. II - Aplicação da orientação ditada pela Súmula nº 343, do Excelso Pretório, interpretada por julgados daquela Corte Suprema, proferidos, posteriormente, à promulgação daquele verbete. III - Embargos rejeitados. **EIAR 646-RJ.**

Processual Civil. Adjudicação no caso de haver outros credores concorrentes ao produto dos bens penhorados. Quando tem lugar. Tributário. Crédito fiscal e previdenciário. Preferência. I - É pacífica a jurisprudência do TFR no sentido da preferência do crédito previdenciário sobre o crédito da Fazenda Estadual. II - Quando houver credores concorrentes ao produto dos bens penhorados, embora sendo único o pretendente à adjudicação, terá este de depositar em dinheiro o preço ofertado, qualquer que seja, de modo a assegurar aos credores concorrentes a realização do concurso de preferência. Outro entendimento importa frustrar, pela via oblíqua, a preferência do crédito assegurada por lei. III - Apelação provida. **AC 92.917-SP.**

Processual Civil. Agravo de instrumento: cabimento contra a decisão que repele a exceção de incompetência. Competência. Ação intentada contra empresa pública federal, com sede em Brasília, relativa a ato ou fato ocorrido em Pernambuco. Interpretação dos arts. 94, § 4º, e 100, IV, *a*, do CPC, à vista do art. 125, § 1º, da Constituição. I - Contra a decisão que repele a exceção de incompetência, o recurso



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

cabível é o agravo de instrumento. II - Podem os autores escolher o foro da Capital do Estado onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda, diverso do foro em que tem sede a empresa pública federal, ao intentar ação contra esta. Aplicar-se, no caso, o art. 100, IV, *a*, do CPC, como pretendido pela agravante, implicaria em reconhecer à empresa pública federal privilégio de foro maior do que o concedido pela Constituição à União Federal (art. 125, § 1º). III - Agravo desprovido. **Ag 44.027-PE.**

Processual Civil. Alçada. Apelação e Agravo retido. Competência. I - Se o agravo retido discute-se o valor da causa, para fins da alçada prevista no art. 4º da Lei nº 6.825, de 22/09/80, impõe-se o processamento da apelação, a fim de que, em preliminar, o Tribunal aprecie o referido agravo, que aborda matéria prejudicial ao próprio conhecimento do recurso apelatório. Em tal caso, não pode o Juiz de primeiro grau indeferir o processamento da apelação, pois, se assim proceder, estará a fixar a competência do Tribunal *ad quem*, o que não há conceber. II - Agravo provido. **Ag 51.506-BA.**

Processual Civil. Apelação. CPC, artigo 515, § 2º. Falta de interesse para recorrer. Tributário. Imposto de renda. Aumento patrimonial arbitrariamente calculado. Nulidade do lançamento. I - Em face do artigo 515, § 2º, do CPC, falta interesse para apelar ao autor da ação, que, julgada procedente apenas por um dos fundamentos, pretende vê-la acolhida, também, por outro. II - Se os valores levantados pela repartição fiscal, que seriam caracterizadores de aumento patrimonial injustificável, destoam, a maior, sensivelmente, dos preços de mercado, não podem ser considerados idôneos para os fins de embasamento da hipótese de incidência, diante do princípio da legalidade estrita que preside a configuração da obrigação tributária. III - Apelação do autor não conhecida. Recurso da União Federal desprovido. **AC 56.658-MG.**

Processual Civil. Apelação. Falta de interesse para recorrer. CPC, art. 515, § 2º. Autarquia prazo em dobro para recorrer. CPC, art. 188. Intervenção no domínio econômico SUNAB. Autuação por infração ao artigo 11, letra *k*, da Lei Delegada nº 4, de 26/09/62. Nulidade. Falta de tipicidade da Infração. Honorários advocatícios. I - As autarquias incluem-se na expressão “Fazenda Pública”, constante do art. 188 do CPC, e, por isso têm direito ao prazo em dobro para recorrer. II - Em face do art. 515, § 2º, do CPC, falta interesse para apelar ao autor da ação, que, julgada procedente por alguns fundamentos, pretende vê-la acolhida, também, por outro. IV - Nulo é o auto de infração lavrado com ofensa ao artigo 13 da Lei Delegada nº 4/62. Tipicidade da infração não configurada. IV - Remessa oficial não conhecida. Recurso da executada parcialmente provido. Apelação da SUNAB julgada prejudicada. **AC 37.754-PR.**

Processual Civil. Aplicação do art. 515, § 2º, do CPC. Falta de interesse para recorrer. Contribuições previdenciárias. Entidades filantrópicas. Aplicação da

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Súmula nº 144. Efeito retro-operante do ato de isenção. I - Em face do art. 515, § 2º, do CPC, falta interesse para apelar ao autor da ação, julgada procedente apenas por um dos fundamentos, que pretende vê-la acolhida, também, por outro. II - O ato de reconhecimento de isenção de entidade filantrópica tem efeito declaratório e, conseqüentemente, retro-operante. Aplicação do art. 1º da Lei nº 3.577, de 04/07/59; do art. 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 1.117, de 1º/06/62; e da Súmula nº 144 do TFR. III - Apelações desprovidas. **AC 40.682-MG.**

Processual Civil. Arrematação. Nulidade. Declaração. Bem objeto de penhoras efetivadas em execuções que correm em juízos diversos, ensejador de duas arrematações. Prevalência da primeira arrematação, embora decorrente da segunda penhora. Inaplicação ao caso da regra *prior tempore potior iure*. I - O desfazimento da arrematação, por vício de nulidade, pode ser declarado de ofício ou a requerimento da parte interessada, quando, como no caso, o processo de execução ainda estiver em curso. II - Sendo o mesmo bem penhorado em juízos diferentes, deve prevalecer a primeira arrematação efetivada, mesmo que decorrente de ato construtivo que não o primeiro. O produto da arrematação é que há de ser distribuído com observância da anterioridade das penhoras, respeitadas as preferências fundadas no direito material. CPC, arts. 612, 613 e 711. Interpretação. III - Agravo provido. **Ag 54.121-SP.**

Processual Civil. Cautelar em ação declaratória. Possibilidade. Cumulação de pedido declaratório com pedido cautelar. Impossibilidade. CPC, art. 292, § 1º, I. Aplicação. I - É cabível cautelar em ação declaratória. Não cabe, porém, cumular pedido declaratório e pedido cautelar, no mesmo processo, por não ser adequado aos referidos pedidos o mesmo tipo de procedimento (CPC, art. 292, I). II - Agravo desprovido. **Ag 50.694-RS.**

Processual Civil. Código de Processo Civil, art. 486. Ação anulatória e ação rescisória: quando têm cabimento. I - A ação adequada para anular a arrematação de bem imóvel, sua respectiva carta e sua matrícula e registro no Cartório competente é a ação anulatória, prevista no art. 486 do Código de Processo Civil, e não a ação rescisória. II - Autora julgada carecedora da ação. **AR 964-MG.**

Processual Civil. Competência. Insolvência civil. Inclusão da Fazenda Nacional na relação de credores. I - A insolvência civil consubstancia processo de execução forçada, devendo o Juiz Estadual que a preside solucionar os incidentes com ela relacionados, mesmo que de interesse da União Federal. Precedentes do STF e do TFR. II - Conflito de que se conhece, para declarar-se a competência do Juízo Suscitado. **CC 6.662-MG.**

Processual Civil. Competência. Tribunal Federal de Recursos e Justiça Federal. I - Compete ao Tribunal Federal de Recursos processar e julgar Mandado de Segurança contra ato praticado por Juiz de Justiça diversa, se versar sobre interesse



de empresa pública federal. Precedentes. II - A ação de embargos de terceiro não é causa de natureza trabalhista e sim civil, não estando compreendida naquelas a que se referem os arts. 142 e 143 da Constituição. Precedentes do STF. III - Usurpação de competência caracterizada, no caso. Segurança concedida. **MS 108.209-SP.**

Processual Civil. Competência. Tribunal Federal de Recursos e Justiça Federal. I - Compete ao Tribunal Federal de Recursos processar e julgar Mandado de Segurança contra ato praticado por Juiz Estadual, mesmo que não esteja no exercício de jurisdição federal, se versar sobre interesse de empresa pública federal. Precedentes. II - É da competência da Justiça Federal decidir sobre pedido de assistência formulado por empresa pública federal em processo em curso perante a Justiça Estadual. III - Segurança concedida, em parte. **MS 106.721-RJ.**

Processual Civil. CPC, art. 683. Repetição da avaliação. Quando tem cabimento. I - Em tese, é cabível a repetição da avaliação quando o valor dos bens penhorados se modifica para mais, entre as datas da sua estimativa e a da praça ou leilão. Todavia, não pode o Juiz determinar que tal atualização se proceda automaticamente, porque, ao procedê-la, é necessário considerar não apenas a variação do valor da moeda, mas também a variação do estado da coisa. Por isso, é indispensável que, em cada caso concreto, se justifique a necessidade de nova avaliação que há de realizar-se com observância das normas legais. II - Agravo provido. **Ag 45.873-SE.**

Processual Civil. CPC, art. 683. Repetição da avaliação. Quando tem cabimento. I - Em tese, é cabível a repetição da avaliação quando o valor dos bens penhorados se modifica para mais, entre as atas da sua estimativa e a da praça ou leilão. Todavia, não pode o Juiz determinar que tal atualização se proceda automaticamente, porque, ao procedê-la, é necessário considerar não apenas a variação do valor da moeda, mas também a variação do estado da coisa. Por isso, é indispensável que, em cada caso concreto, se justifique a necessidade de nova avaliação que há de realizar-se com observância das normas legais. II - Agravo provido. **Ag 46.061-SE.**

Processual Civil. Desapropriação. Apelação e remessa oficial: quando têm cabimento. Aplicação dos arts. 1º, § 4º, e 4º da Lei nº 6.825, de 22/09/80. I - A regra constante do § 2º do art. 1º da Lei nº 6.825, de 22/09/80, deve ser interpretada em harmonia com o art. 4º do citado diploma legal. II - Apelação e remessa oficial não conhecidas. **AC 82.229-RS.**

Processual Civil. Direito de remir bens do executado: quem pode exercê-lo. Recurso cabível da decisão que nega aquele direito. CPC, artigo 787 e 592. Interpretação. I - A decisão que indefere pedido de remição de bens do executado é agravável (CPC, artigo 522). II - A vista do artigo 787 do CPC, quando a execução recai em bens do terceiro responsável (CPC, artigo 592), assiste ao cônjuge e parentes deste o direito de remi-los. III - Agravo provido. **Ag 45.657-SP.**

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Processual Civil. Embargos de retenção por benfeitorias. CPC, art. 744. Ilegitimidade do depositário judicial para manifestá-los. I - O depositário judicial não tem legitimidade para opor embargos de retenção por benfeitorias, eis que não é possuidor, mas mero detentor da coisa depositada. Ademais, a embargante não comprovou que as benfeitorias, que diz ter realizado, o foram com a anuência dos embargados, nem apresentou qualquer autorização no sentido de que pudesse ocupar o imóvel. II - Apelação desprovida. **AC 90.922-SP.**

Processual Civil. Embargos de terceiro. Penhora de bem absolutamente impenhorável (CPC, artigo 649, I). Nulidade relativa. Inocorrência de decisão *extra petita*. I - A penhora de bem absolutamente impenhorável constitui nulidade relativa e, por isso, pode ser reconhecida pelo Juiz, mediante arguição da parte ou de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição (CPC, artigo 267, § 3º, c/c Item IV). Nessas condições, não decide *extra petita* o Acórdão que, em grau de apelação, proclama a referida nulidade, embora só tenha sido expressamente alegada nas razões de recurso. II - Embargos declaratórios rejeitados. **EDclAC 85.825-SP.**

Processual Civil. Embargos de terceiro: BNDE X União Federal. Inaplicação do artigo 205 da Constituição. Procedência, no caso, dos embargos. I - A regra inscrita no artigo 205 da Constituição, com a redação da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, não é de aplicabilidade imediata, porque dependente de lei regulamentadora (Súmula nº 102 do TFR). II - O registro no Cartório de Imóveis confere ao título de transferência do imóvel eficácia *erga omnes*. No caso, só após o registro da carta de arrematação relativa ao imóvel questionado, a União Federal inscreveu a sua penhora efetivada na execução fiscal que propôs contra a sua antiga proprietária. Daí a procedência dos embargos de terceiro, ajuizados pelo arrematante, visando livrar-se daquele ato de constrição judicial. III - Apelação desprovida. **AC 73.661-PE.**

Processual Civil. Embargos do devedor Custas. Preparo. I - No âmbito da Justiça Federal, os embargos do devedor estão sujeitos a prévio preparo que deverá ser diligenciado no prazo de trinta dias, contado da data da intimação do despacho do juiz que determina o seu pagamento. II - Aplicação dos Provimentos ns. 125/75 e 147/76, do Conselho da Justiça Federal, e dos arts. 10, 13 e 25 da Lei nº 6.032/74. III. Embargos rejeitados. **EAC 57.038-SP.**

Processual Civil. Embargos do devedor Custas. Preparo. I - No âmbito da Justiça Federal, os embargos do devedor estão sujeitos a prévio preparo que deverá ser diligenciado no prazo de trinta dias, contado da data da intimação do despacho do juiz que determina o seu pagamento. II - Aplicação dos provimentos ns. 125/75 e 147/76, do Conselho da Justiça Federal, e dos arts. 10, 13 e 25 da Lei nº 6.032/74. III - Precedentes do TFR. IV - Apelação parcialmente provida. **AC 70.987-SP.**

Processual Civil. Embargos do devedor. Custas. Preparo. I - No âmbito da Justiça Federal, os embargos do devedor estão sujeitos a prévio preparo que deverá ser



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

diligenciado no prazo de trinta dias, contado da data da intimação do despacho do juiz que ordena o seu pagamento. Aplicação dos Provimentos ns. 125/75 e 147/76, do Conselho da Justiça Federal, dos arts. 10, 13 e 25 da Lei nº 6.032/74 e do art. 257 do CPC. II - A omissão no pagamento das custas, em decorrência do ajuizamento dos embargos do devedor, não implica em abandono da causa, de modo a justificar a extinção do processo, mas trata-se de simples hipótese de indeferimento da inicial. Nesse caso, o processo sequer chega a existir, desde que a propositura da ação pressupõe despacho do juiz dando-lhe curso e, achando-se o magistrado impossibilitado de fazê-lo, por força de texto legal expresso e da ocorrência de preclusão, alternativa não lhe resta senão indeferir a peça inaugural. III - Apelação desprovida. **AC 72.104-SP.**

Processual Civil. Embargos do devedor. Custas. Preparo. I - No âmbito da Justiça Federal, os embargos do devedor estão sujeitos a prévio preparo que deverá ser diligenciado no prazo de trinta dias, contado da data da intimação do despacho do juiz que ordena o seu pagamento. Aplicação dos Provimentos ns. 125/75 e 147/76, do Conselho da Justiça Federal, dos arts. 10, 13 e 25 da Lei nº 6.032/74 e do art. 257 do CPC. II - A omissão no pagamento das custas, em decorrência do ajuizamento dos embargos do devedor, não implica em abandono da causa, de modo a justificar a extinção do processo, mas trata-se de simples hipótese de indeferimento da Inicial. Nesse caso, o processo sequer chega a existir, desde que a propositura da ação pressupõe despacho do juiz dando-lhe curso e, achando-se o magistrado impossibilitado de fazê-lo, por força de texto legal expresso e da ocorrência de preclusão, alternativa não lhe resta senão indeferir a peça inaugural. III - Apelação desprovida. **AC 72.104-SP.**

Processual Civil. Embargos do devedor. Custas. Preparo. No âmbito da Justiça Federal, os embargos do devedor estão sujeitos a prévio preparo que deverá ser diligenciado no prazo de trinta dias, contado da data de intimação do despacho do juiz que determina seu pagamento. Aplicação dos Provimentos ns. 125/75 e 147/76, do Conselho da Justiça Federal, e dos arts. 10, 13 e 25 da Lei nº 6.032/74. Embargos rejeitados. **EAC 57.038-SP.**

Processual Civil. Embargos do devedor. Custas. Preparo. No âmbito da Justiça Federal, os embargos do devedor estão sujeitos a prévio preparo que deverá ser diligenciado no prazo de trinta dias, contado da data da intimação do despacho do juiz que determina o seu pagamento. Aplicação dos provimentos ns. 125/75 e 147/76, do Conselho da Justiça Federal, e dos arts. 10, 13 e 25 da Lei nº 6.032/74. Precedentes do TFR. Apelação parcialmente provida. **AC 70.987-SP.**

Processual Civil. Embargos do devedor. Intempestividade. I - Na execução fiscal, o prazo para oferecer embargos é de dez dias, a contar da intimação da penhora (CPC,



Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

artigo 738, I), e não se reabre no caso de haver reforço da penhora. II - Apelação desprovida. **AC 85.859-SP.**

Processual Civil. Errônea denominação de ações. I - O erro na denominação das ações não impede ao Juiz que as julgue, tendo em conta a verdadeira natureza jurídica dos pedidos formulados. II - Apelação desprovida. **AC 63.549-GO.**

Processual Civil. Execução hipotecária. Arrematação do bem hipotecado pelo credor hipotecário, por valor inferior ao débito garantido. Subsistência, como quirografário do débito remanescente. Prosseguimento da execução, pelo saldo devedor. Aplicação dos arts. 767 e 749, VI, do Código Civil. I - A garantia real não exclui a pessoal. Executada a hipoteca e caracterizada a insuficiência do produto para pagamento da dívida e despesas judiciais, a execução deve prosseguir pelo saldo remanescente, que constitui crédito quirografário. Nesse caso, recomenda a doutrina que o devedor seja novamente citado para, no prazo legal, pagar o excedente ou nomear bens à penhora, citação que deverá estender-se à mulher, se ele for casado e a penhora recair em bens imóveis (CPC, art. 669, § 1º). II - Apelação provida. **AC 75.572-MG.**

Processual Civil. Execução hipotecária. Código Civil, arts. 815 e 816. Aplicação. I - Se a adquirente do imóvel hipotecado não notificou o credor hipotecário no sentido de remi-lo e, de outra parte, o credor hipotecário não foi chamado a comparecer à escritura de alienação daquele bem, a execução deve ser promovida, como o foi, contra os antigos proprietários do imóvel, arcando a adquirente com os ônus decorrentes da sua omissão. II - Apelação desprovida. **AC 70.715-PR.**

Processual Civil. Execução. Exceção de incompetência. Prazo. Desnecessidade de prévia segurança ao do juízo. CPC, arts. 737, I, e 742. Aplicação. I - A exceção de incompetência, relativa a processo de execução, pode ser oferecida sem a prévia garantia do juízo, antes, pois, de iniciar-se o prazo para a oposição de embargos. II - Agravo provido. **Ag 50.059-RJ.**

Processual Civil. Fraude de execução. CPC, art. 593. CTN, art. 185. I - Para caracterizar fraude de execução, é necessário que o devedor tenha sido citado para execução, não bastando o ajuizamento desta. II - Embargos rejeitados. **EIAC 106.863-RJ.**

Processual Civil. Fraude de execução. CPC, art. 593. CTN, art. 185. I - Para caracterizar fraude de execução, é necessário que o devedor tenha sido citado para a execução, não bastando o ajuizamento desta. II - Agravo desprovido. **Ag 51.364-SP.**

Processual Civil. Honorários de perito. Fixação em ORTNs. Possibilidade. I - A fixação dos honorários de perito em ORTNs não implica em ofensa a textos constitucionais nem ao dispositivo legal que estabelece o cruzeiro como moeda de curso legal no País. A referida providência conforma-se com o art. 1º da Lei



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

nº 6.899, de 8 de abril de 1981, e é a única maneira de evitar que o mau pagador seja premiado, em época de exacerbação inflacionária. II - Agravo desprovido. **Ag 48.331-MG.**

Processual Civil. Litisconsórcio. Extensão subjetiva dos efeitos do recurso. Código de Processo Civil, arts. 48 e 509. I - O art. 509 do CPC, segundo o qual “o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses”, só se aplica ao caso de litisconsórcio unitário. Na espécie, que se refere a litisconsórcio facultativo não unitário, tem aplicação o princípio da autonomia dos co-litigantes (CPC, art. 48), só se beneficiando dos efeitos do provimento do recurso os litisconsortes que recorreram. II - Apelação parcialmente provida. **Ag 48.544-SP.**

Processual Civil. Poder geral de cautela (CPC, arts. 798 e 799). Limites. Execução fiscal. Efetivação de prévio depósito. Lei nº 6.830, de 22/09/80, art. 38. I - Não se deve deferir cautela inominada na hipótese de prever o ordenamento jurídico providência específica para atender à necessidade cautelar. II - Só o depósito integral do valor da dívida, na anulatória ou na declaratória negativa de débito fiscal, tem o condão de transferir para as citadas demandas a discussão em torno da dívida, impedindo, pois, a sua execução. Em tal contexto, não cabe cautelar para sustar a cobrança executória em que o contribuinte deposita apenas o que julga devido. III - Apelação provida. **AC 116.530-MG.**

Processual Civil. Prazo para interposição de recurso. Intimação. Férias. Contagem. Aplicação dos artigos 173 e 184 e parágrafos do CPC. I - Não correndo prazo durante as férias, nula é a intimação feita no período a elas correspondente. Por isso, acolhe-se, no caso, a pretensão do agravante no sentido de que se o dê por intimado no primeiro dia útil subsequente às férias, contando-se o prazo recursal a partir do primeiro dia útil após a intimação. II - Agravo provido. **Ag 52.613-PR.**

Processual Civil. Propriedade industrial. Conversão de ação de reintegração de posse em ação de nulidade de ato administrativo. Impossibilidade. Aplicação do art. 264, e seu parágrafo único, do CPC. Inaplicação do art. 920 daquele Código. I - O princípio da inalterabilidade do libelo (CPC art. 264 e parágrafo único) impede que, após o saneamento do feito, se possa converter ação possessória em demanda de nulidade de ato administrativo. II - O art. 920 do CPC só admite a conversão de uma ação possessória em outra, também possessória, e não de uma ação possessória em outra, de índole petítória. III - Embargos conhecidos, mas rejeitados. **EIAC 42.846-RJ.**

Processual Civil. Recurso. Alçada. Lei nº 6.825, de 22/09/80, art. 4º. Litisconsórcio. Tributário. Ação de repetição do indébito. Contribuição para o FINSOCIAL. Ilegitimidade do BNDES. Necessidade de prévio requerimento na via administrativa: exceções. Código Tributário Nacional, arts. 168 e 169. Restituição das quantias

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

recolhidas em 1982. Cabimento. I - Para fixar a alçada prevista no art. 4º da Lei nº 6.825, de 22/09/80, não se deve dividir o valor da causa pelo número de litisconsortes. II - Não pode o BNDES ser demandado para restituir quantias pertinentes à contribuição para o FINSOCIAL, pois aquelas não se incorporam ao seu patrimônio, cabendo-lhe, apenas, administrar os recursos arrecadados. Precedentes. III - Para ingressar em juízo, com ação de repetição do indébito, é indispensável que o contribuinte, primeiramente, pleiteie, na via administrativa, a devolução da quantia que indevidamente pagou. Se assim não proceder, não há identificar a lide justificadora da invocação da tutela jurisdicional do Estado. Não é, porém, necessário que seja exaurida a via administrativa, pois tal entendimento contraria o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário (Constituição, art. 153, § 4º). O que é indispensável é que se faça o pedido na esfera administrativa e que o mesmo seja indeferido expressamente ou por omissão da autoridade consistente em retardar o seu despacho. Todavia essa regra admite exceções, como no caso em que o contribuinte dirige-se diretamente ao Judiciário e o Fisco, na resposta, não se limita a alegar a preliminar de carência da ação, contestando o mérito da repetição pleiteada, bem como na hipótese em que o fundamento da repetição é a inconstitucionalidade do tributo recolhido. Neste último caso, a razão está em que só o Poder Judiciário pode deixar de aplicar texto legal sob fundamento de inconstitucionalidade e, por isso, não será de admitir-se que, a tal pretexto a Administração acolha pedido de devolução de tributo. IV - Na consonância do decidido pelo Pleno do TFR, ao julgar o MS 97.775-DF, é inconstitucional a exigência da contribuição para o FINSOCIAL no mesmo exercício em que foi editado o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, que a instituiu. Daí ser cabível a restituição das quantias indevidamente recolhidas no exercício de 1982. V - Na hipótese, não se trata de tributo que comporte, por sua natureza, a transferência do respectivo encargo financeiro. Por isso é desnecessário exigir-se das autoras a prova de que não transferiram o referido ônus a terceiro ou de que se achava por aquele autorizadas a receberem a restituição. VI - Apelação da União desprovida. Recurso das autoras parcialmente provido. **AC 120.186-DF.**

Processual Civil. Recurso. Interposição pelo Ministério Público. Ilegitimidade, no caso. Extinção do processo. Inobservância do artigo 267, § 1º do CPC. I - O interesse público a justificar a intervenção do órgão do Ministério Público (CPC art. 82, III) não se identifica com o da Fazenda Pública, que é representada por procurador e se beneficia do duplo grau obrigatório (CPC, artigo 475, III). II - A extinção do processo, com fundamento no artigo 267, II, do CPC, pressupõe a prévia intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48 horas. III - Apelação do órgão do Ministério Público não conhecida. Recurso do IAPAS provido. **AC 99.128-GO.**

Processual Civil. Recurso. Interposição por telegrama ou telex. Possibilidade. I - Admissível, em princípio, a interposição de recurso via telegrama ou telex, é indispensável, porém, a declaração, pela agência expedidora, de estar reconhecida a assinatura do advogado do recorrente, o que, no caso, não ocorreu. Aplicação



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

analógica do art. 206 do CPC. II - Embargos declaratórios não conhecidos. **EDclAC 73.921-SP.**

Processual Civil. Remição. Legitimidade da mãe do sócio-dirigente de empresa que teve bem penhorado e arrematado em execução movida contra a sociedade que integra. Interpretação do art. 787 do CPC. I - O direito de remição de bens penhorados consubstancia benefício concedido pela lei *pietatis causa*. Por isso, é razoável dar interpretação extensiva ao art. 787 do CPC, como vem fazendo a jurisprudência, de modo a reconhecer legitimidade à mãe do sócio-gerente da sociedade executada para remir bens penhorados da propriedade do seu filho, arrematados em execução movida contra a referida sociedade. II - Agravo desprovido. **Ag 55.154-RS.**

Processual Civil. Remição. Legitimidade da viúva de sócio de empresa de índole familiar. Interpretação do artigo 787 do CPC. I - O direito de remição de bens consubstancia benefício concedido pela lei *pietatis causa*. Por isso, é razoável dar interpretação extensiva ao art. 787 do CPC, como vem fazendo a jurisprudência, de modo a reconhecer legitimidade à viúva de sócio de empresa de índole familiar para remir bens penhorados da sua propriedade. Precedentes. II - Agravo desprovido. **Ag 48.392-SP.**

Processual Civil. Venda por proposta. CPC, art. 700. Interpretação. Avaliação. Repetição. Quando tem cabimento. I - A venda por proposta, segundo se depreende do artigo 700 do CPC na sua redação originária, bem como na que lhe foi dada pela Lei nº 6.851, de 17/11/80, não dispensa a regular publicação dos editais de praça, o que no caso, não ocorreu. Daí a sua nulidade. II - Se, entre as datas da sua estimativa e a da praça ou leilão, o valor dos bens penhorados se modifica para mais, em decorrência do longo período de tempo decorrido, impõe-se que se repita a sua avaliação. Precedente do TFR. III - Apelação provida. **AC 73.921-SP.**

Processual Penal. Queixa-crime contra Auditor da Justiça Militar. Alegação de incompetência do Tribunal Federal de Recursos, da ocorrência de coisa julgada e de prescrição. Aplicação dos arts. 122, I, *b*, da Constituição; 89, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; 11, I, do Regimento Interno do TFR; 9º, III, *b*, do Código Penal Militar; e 140 *c/c* 109, VI, do Código Penal. I - O art. 122, I, *b*, da Constituição, ao fazer referência a “juízes federais”, utiliza a expressão em termos amplos, de modo a abranger os juízes militares, pois não teria sentido dar àqueles magistrados tratamento diverso do dispensado aos seus pares dos outros ramos das justiças especializadas. II - As palavras “administração militar”, constantes do art. 9º, III, *b*, do Código Penal Militar, não abrangem o recinto onde funciona a Auditoria Militar, de modo a incluir como crimes militares os ali ocorridos. III - Decisão proferida em simples sindicância, que consubstancia mero procedimento administrativo, não tem o condão de erigir-se em coisa julgada, pois esta só se materializa, quando há exercício da função jurisdicional do Estado. IV - Se, em tese, o único crime que o querelado pode ter praticado é o de

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

injúria, cujos fatos a ele relativos haviam ocorrido há mais de dois anos do recebimento da denúncia, impõe-se que se decrete a prescrição da ação penal (Código Penal, art. 140 c/c art. 109. VI). V - Arquivamento do processo que se determina. **QCr 4-RJ**.

Propriedade Industrial. Ação de nulidade de patente, seguida de reconvenção. I - Se a autora assumiu o risco de produzir o produto patenteado, não obstante tivesse conhecimento do privilégio, tanto que propôs ação de nulidade julgada improcedente, impõe-se que indenize o réu-reconvinte pelos prejuízos que lhe causou (Código Civil, artigo 159). II - Embargos rejeitados. **EAC 37.015-PR**.

Propriedade Industrial. Pedido de patente. Protocolo. Aplicação do art. 16 da Lei nº 5.772/71 (Código da Propriedade Industrial). I - O lapso do funcionário que procedeu ao exame preliminar, previsto no art. 16 da Lei nº 5.772/71, não pode ser arguido para invalidar o protocolo, em detrimento de direitos da impetrante. II - Apelação desprovida. Sentença confirmada. **AMS 75.955-SP**.

Propriedade Industrial. Prazo de validade de patentes de invenção. Prescrição da ação. I - A ação para retificar dado inserido em cartas-patentes prescreve em cinco anos, contados a partir do momento em que podia ser proposta, por ser aplicável ao INPI o art. 2º do Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942. II - Apelação desprovida. **AC 88.357-RJ**.

Propriedade Industrial. Registro da expressão de propaganda. “É impossível comer um só”. Possibilidade. Inaplicação do art. 76, item 2, do CPI. I - A expressão: “É impossível comer um só”, personaliza, no caso, o produto, conferindo-lhe imagem própria e característica, por meio da representação psicológica que pretende exprimir. II - Apelação desprovida. **AC 120.622-RJ**.

Propriedade Industrial. Registro do Comércio. Denominação JARI. Lei nº 4.726, de 1965, art. 38, IV, e Lei nº 5.772, de 1971, art. 65, nº 5. I - Não podem ser arquivados os contratos de sociedades comerciais mercantis sob firma ou denominação idêntica ou semelhante à outra já existente (Lei nº 4.726, de 1965, art. 38, IX). II - Não é registrável como marca título de estabelecimento ou nome comercial (Lei nº 5.772, de 1971, art. 65, nº 5). III - Recursos desprovidos. **AC 75.477-RJ**.

Salário-Educação. Aspectos constitucionais. Natureza jurídica. Sindicatos. Isenção. I - O salário-educação constitui contribuição especial com caráter tributário, dele não estando imunes os Sindicatos, pelo fato de não serem empresas industriais, comerciais ou agrícolas (Constituição, art. 178). II - Contudo, os Sindicatos podem beneficiar-se da isenção prevista no art. 5º, letra *b*, da Lei nº 4.440, de 27/10/64, que o instituiu, desde que exerçam atividades assistenciais sem fins lucrativos. Para esse fim, não é necessário que comprovem o seu enquadramento na Lei nº 3.577/59, como



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

entidade filantrópica, bastando que ofereçam prova das suas atividades assistenciais, pois o art. 12, § 2º, do regulamento baixado pelo Decreto nº 55.551, de 12/01/65, ao estabelecer aquela exigência, inovou o texto legal concessivo da isenção em tal caso e, portanto, não pode prevalecer. III - Apelação desprovida. **AC 62.561-RJ**.

Salário-Educação. Municípios. Honorários de advogado. Embargos do devedor. I - Os municípios não estão sujeitos ao recolhimento do salário-educação. II - Os embargos do devedor constituem ação de conhecimento desconstitutiva do título executório, aplicando-se-lhe, pois, as regras gerais da sucumbência, corporificadas no artigo 20 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. III - Apelação provida. Sentença parcialmente confirmada. **AC 55.174-SP**.

Seguro em Grupo. Invalidez permanente. Contrato independente de exame médico. Inocorrência de declarações falsas. Ação procedente. Participação do IRB no processo. Aplicação do artigo 68 do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66. I - Na modalidade de seguro em grupo que independe de exame médico, a seguradora apóia-se nas perspectivas favoráveis do contrato que resultam das previsões atuariais. Daí concluir-se que o risco coberto com largueza, pela vantagem, na facilidade da adesão. Precedentes jurisprudenciais. II - O IRB só integra a lide, como litisconsorte necessário, se a sociedade seguradora declarar, na contestação, que participa na soma reclamada, hipótese que, no caso, não ocorreu. III - Apelação do IRB provida. Recurso da CEF e do SASSE desprovidos. **AC 79.416-SP**.

Súmula nº 202. Cancelamento. A egrégia Segunda Seção, ao julgar o incidente suscitado na AC 126.219, resolveu cancelar a Súmula nº 202, por ser contrária à jurisprudência do STF, sobre o assunto de que trata. **ICS 202 na AC 126.219-SP**.

Taxa de Melhoramento dos Portos. GATT. Isenção do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.507, de 23/12/75. Inaplicação. I - A isenção de pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos, concedida pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 1.507, de 1975, quanto às mercadorias importadas e exportadas no comércio de cabotagem e navegação interior, não é aplicável às mercadorias importadas de país signatário do GATT. Isso ocorre não apenas em razão da exceção constante da parte final do item 4 do artigo III daquele tratado, mas, também, porque, no caso, não há prova da existência de similar nacional. II - Apelação provida. Segurança cassada. **AMS 102.390-SP**.

Tributário. Ação de repetição de indébito. Necessidade de prévio requerimento na via administrativa: exceções. CTN, arts. 168 e 169. Contribuição para o FINSOCIAL. Restituição das quantias recolhidas no exercício de 1982. Cabimento. I - Para ingressar em Juízo, com ação de repetição do indébito, é indispensável que o contribuinte, primeiramente, pleiteie, na via administrativa, a devolução da quantia que indevidamente pagou. Se assim não proceder, não há identificar a lide justificadora da invocação da tutela jurisdicional do Estado. Não é, porém,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

necessário que seja exaurida a via administrativa, pois tal entendimento contraria o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário (Constituição, art. 153, § 4º). O que é indispensável é que se faça o pedido na esfera administrativa e que o mesmo seja indeferido expressamente ou por omissão da autoridade consistente em retardar o seu despacho. Todavia, essa regra admite exceções, como no caso em que o contribuinte dirige-se diretamente ao Judiciário e o Fisco, na resposta, não se limita a alegar a preliminar de carência da ação, contestando o mérito da repetição pleiteada, bem como na hipótese em que o fundamento da repetição é a inconstitucionalidade do tributo recolhido. Neste último caso, a razão está em que só o Poder Judiciário pode deixar de aplicar texto legal sob fundamento de inconstitucionalidade e, por isso, não será de admitir-se que, a tal pretexto, a Administração acolha pedido de devolução de tributo. II - Na consonância do decidido pelo Pleno do TFR, ao julgar o MS 97.775-DF, é inconstitucional a exigência da contribuição para o FINSOCIAL no mesmo exercício em que foi editado o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, que a instituiu. Daí ser cabível a restituição das quantias indevidamente recolhidas no exercício de 1982. III - Na hipótese, não se trata de tributo que comporte, por sua natureza, a transferência do respectivo encargo financeiro. Por isso, é desnecessário exigir-se das autoras a prova de que não transferiram o referido ônus a terceiro ou de que se achavam por aquele autorizadas a receber a restituição. IV - Os juros moratórios, na restituição, são devidos à taxa de 12% ao ano, a partir do trânsito em julgado da sentença (CTN, arts. 161, § 1º, e 167, parágrafo único). V - Apelação da União desprovida. Recurso da autora provido. Sentença parcialmente reformada. **AC 112.722-DF.**

Tributário. Ação de repetição de indébito. Necessidade de prévio requerimento na via administrativa, excepcionado apenas o caso de, na contestação, o fisco negar o direito à restituição. CTN, artigos 168 e 169. Esclarecimento sobre o decidido na AC nº 61.221-SP. I - Para ingressar em Juízo, com ação de repetição de indébito, é indispensável que o contribuinte, primeiramente, pleiteie, na via administrativa, a devolução da quantia que indevidamente pagou. Se assim não proceder, não há identificar a lide justificadora da invocação da tutela jurisdicional do Estado. Não é, porém, necessário que seja exaurida a via administrativa, pois tal entendimento contraria o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário (Constituição, art. 153, § 4º). O que é indispensável é que se faça o pedido na esfera administrativa e que o mesmo seja indeferido expressamente ou por omissão da autoridade consistente em retardar o seu despacho. Todavia, a essa regra admite-se uma exceção: o caso em que o contribuinte dirige-se diretamente ao Judiciário e o fisco, na resposta, não se limita a alegar a preliminar de carência da ação, contestando o mérito da repetição pleiteada. II - Apelação desprovida. Sentença confirmada. **AC 93.048-SP.**

Tributário. Ação de repetição de indébito. Necessidade de prévio requerimento na via administrativa: exceções. CTN, arts. 168 e 169. Contribuição para o Finsocial. Restituição das quantias recolhidas no exercício de 1982. Cabimento.



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

I - Para ingressar em juízo, com ação de repetição do indébito, é indispensável que o contribuinte, primeiramente, pleiteie, na via administrativa, a devolução da quantia que indevidamente pagou. Se assim não proceder, não há identificar a lide justificadora da invocação da tutela jurisdicional do Estado. Não é, porém, necessário que seja exaurida a via administrativa, pois tal entendimento contraria o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário (Constituição, art. 153, § 4º). O que é indispensável é que se faça o pedido na esfera administrativa e que o mesmo seja indeferido expressamente ou por omissão da autoridade consistente em retardar o seu despacho. Todavia, essa regra admite ao Judiciário e o fisco, na resposta, não se limita a alegar a preliminar de carência da ação, contestando o mérito da repetição pleiteada, bem como na hipótese em que o fundamento da repetição é a inconstitucionalidade do tributo recolhido. Neste último caso, a razão está em que só o Poder Judiciário pode deixar de aplicar texto legal sob fundamento de inconstitucionalidade e, por isso, não será de admitir-se que, a tal pretexto, a administração acolha pedido de devolução de tributo. II - Na consonância do decidido pelo Pleno do TFR, ao julgar o MS nº 97.775-DF, é inconstitucional a exigência da contribuição para o Finsocial no mesmo exercício em que foi editado o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, que a instituiu. Daí ser cabível a restituição das quantias indevidamente recolhidas no exercício de 1982. III - Na hipótese, não se trata de tributo que comporte, por sua natureza, a transferência do respectivo encargo financeiro. Por isso é desnecessário exigir-se da autora a prova de que não transferiu o referido ônus a terceiro ou de que se achava por aquele autorizada a receber a restituição. IV - Os juros moratórios, na restituição, são devidos, à taxa de 12% ao ano, a partir do trânsito em julgado da sentença (CTN, arts. 161, § 1º, e 167, parágrafo único). V - Agravo provido. Apelação desprovida. Sentença confirmada. **AC 120.142-PR.**

Tributário. Ação de repetição do indébito. Imposto de renda. SUDENE. Incentivos fiscais. Isenção. Efeitos do ato declaratório. CTN, artigo 165, inciso I, Lei nº 4.239, de 27/06/63. Decreto nº 64.214, de 18/03/69. I - No caso de isenção especial, isto é, de relação jurídica isentiva dependente de ato da autoridade administrativa, a regra é que o ato produza efeitos para o passado por ser de natureza declaratória; por isso mesmo, se o legislador omite-se em dizer a data a partir da qual aquele ato administrativo deve produzir os seus efeitos, há de se admitir que abrange todo o período compreendido a partir da vigência da lei isentiva. II - Na espécie, os §§ 9º e 10 do artigo 8º do Decreto nº 64.214/69, exorbitaram o texto do artigo 13 da Lei nº 4.239/63, o primeiro, ao restringir os efeitos da isenção à data da apresentação do requerimento, e o outro, ao estabelecer que não há isenção se o imposto houver sido pago. III - Embargos recebidos. **EIAC 59.427-PB.**

Tributário. Ação de repetição do indébito. Necessidade de exaurimento da via administrativa. Aplicação dos arts. 168 e 169 do CTN. I - Sem o exaurimento da via administrativa, falta ao contribuinte interesse de agir em juízo no tocante à ação de repetição do indébito tributário. Com efeito, sem a negativa do Fisco em devolver

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

a quantia pleiteada pelo contribuinte, não é possível divisar a lide ensejadora da invocação da proteção jurisdicional do Estado. II - Apelação provida. **AC 61.221-SP.**

Tributário. Aquisição de câmbio para atender às despesas de tratamento de saúde no exterior. Exclusão do encargo financeiro previsto na Resolução nº 1.154/86, do Banco Central do Brasil. Lei nº 4.131, de 1962, art. 29. I - A decisão de 22/09/87, da Diretoria do Banco Central do Brasil, por ser de caráter interpretativo, tem efeito retroativo, por isso, as remessas adicionais de câmbio, para tratamento de saúde no exterior, não estão sujeitas ao encargo financeiro de 25%, de que trata a Resolução nº 1.154/86. II - Apelação desprovida. **AMS 119.646-BA.**

Tributário. Contribuição para o FINSOCIAL. Inconstitucionalidade da sua exigência no mesmo exercício em que foi instituída. I - Na consonância do decidido pelo Pleno desta Corte, ao julgar o MS nº 97.775-DF, é inconstitucional a exigência da contribuição para o FINSOCIAL no mesmo exercício em que foi editado o Decreto-Lei nº 1.940, de 25/05/82, que a instituiu. II - Apelação desprovida. Sentença confirmada. **AMS 100.120-MG.**

Tributário. Contribuição para o FINSOCIAL. Restituição das quantias recolhidas no exercício de 1982. Cabimento. I - Na consonância do decidido pelo Pleno do TFR, ao julgar o MS nº 97.775-DF, é inconstitucional a exigência da contribuição para o FINSOCIAL no mesmo exercício em que foi editado o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, que a instituiu. Daí ser cabível a restituição das quantias indevidamente recolhidas no exercício de 1982. II - Na hipótese, não se trata de tributo que comporte, por sua natureza, a transferência do respectivo encargo financeiro. Por isso é desnecessário exigir-se da autora a prova de que não transferiu o referido ônus a terceiro ou de que se achava por aquele autorizada a receber a restituição. III - Os juros moratórios, na restituição, são contados a partir do trânsito em julgado da sentença (Código Tributário Nacional, artigo 167, parágrafo único). IV - Apelação desprovida. Sentença parcialmente reformada. **AC 101.194-MG.**

Tributário. Contribuição para o FUNRURAL. Empresas agroindustriais. Lei Complementar nº 11, de 25/03/71. Lei Complementar nº 16, de 30/10/73, artigos 1º, 4º e 10. I - Não há confundir a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento dos empregados de empresas agroindustriais, com aquela devida sobre os produtos por elas próprias industrializados ou comercializados, no caso, a cana-de-açúcar. O fato de a primeira ser devida ao IAPAS, não exclui a outra para o FUNRURAL, em caso como o presente. II - Honorários advocatícios fixados em bases razoáveis, à vista das circunstâncias da causa. III - Recursos desprovidos. **AC 102.070-RJ.**

Tributário. Crédito tributário. Inocorrência de decadência e de prescrição. Imposto de renda. Arbitramento de lucro na pessoa jurídica, com reflexo na pessoa física do sócio. I - Não há falar em decadência do direito de constituir o crédito tributário



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

se não transcorreu o prazo quinquenal anteriormente à data da lavratura do auto de infração, com que se consumou o respectivo lançamento (CTN, art. 142). II - No caso de interposição de reclamação e recurso na via administrativa, o prazo prescricional só passa a ser contado da data da notificação ao contribuinte de decisão definitiva naquela instância proferida. Com efeito, aquelas providências acarretam a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (CTN, art. 151, III), ficando a Fazenda, em consequência, sem ação executiva – remédio processual que a lei elegeu – para cobrá-lo, desde que aquela ação pressupõe título líquido, certo e exigível (CPC, art. 586, *caput*). Ora, enquanto não nasce a ação não pode ela prescrever *actione non nata nan praescribitur*. III - Antes de constituído definitivamente o crédito tributário, decorrente do arbitramento de lucro relativo à pessoa jurídica, não é possível haver lançamento reflexo quanto às pessoas físicas dos sócios. Em tal caso, os procedimentos fiscais instaurados contra os sócios não devem ser trancados, mas suspensos, até que se decida a controvérsia fundamental em que figura a pessoa jurídica. IV - Apelação provida. **AC 59.838-PR.**

Tributário. Débito fiscal. Cobrança suspensa por medida judicial. Incidência da correção monetária e dos juros moratórios. Lei nº 4.862/65, artigo 15, § 1º. I - Cassada a segurança anteriormente concedida e, portanto, cessada a suspensão da exigibilidade da dívida fiscal, tornam-se devidos os juros e a correção monetária relativos ao período em que o contribuinte esteve ao abrigo da liminar ou da decisão judicial de primeira instância, desde que não tenha sido depositada a importância questionada (Lei nº 4.357/64, artigo 7º, § 2º). II - Precedentes do TFR. III - Apelação provida. Segurança cassada. **AMS 84.701-SP.**

Tributário. Denúncia espontânea. (CTN. artigo 138). Parcelamento de débito. I - A simples confissão do débito acompanhada do pedido de seu parcelamento, não tem o condão de atrair para o contribuinte os benefícios da denúncia espontânea, pois esta pressupõe o prévio pagamento do tributo, acrescido de juros e correção monetária, ou o depósito da importância arbitrada pela autoridade, quando o seu montante depender de apuração. II - Precedente do TFR. III - Apelação desprovida. **AMS 100.626-SP.**

Tributário. Estímulos fiscais. Decreto-Lei nº 491, de 05/03/69, arts. 1º e 5º. Inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/79. Ação de ressarcimento de créditos. Prescrição. I - No caso, a pretensa lesão ao direito da autora iniciou-se em 07/12/79 e extinguiu-se em 31/03/81, atingindo os créditos tributários ocorridos no referido período. Portanto, a partir da data da constituição de cada crédito-prêmio, configurado no citado espaço de tempo, poderia a recorrente ajuizar ação, visando lhe fosse reconhecido o respectivo direito. Daí que, tendo a ação sido ajuizada em 04/09/85 e a demora na citação se verificado, em razão do mal funcionamento dos serviços jurídicos (Súmula nº 78), é de concluir-se que só os créditos, cujos ressarcimentos são pretendidos, constituídos anteriormente

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

a 04/09/80, e, apenas eles, estão atingidos pelo prazo quinquenal extintivo. II - Decidiu o Pleno do TFR que é inconstitucional o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/79, que autorizou o Ministro da Fazenda a aumentar ou reduzir, temporária ou definitivamente, ou restringir os estímulos fiscais de que tratam os arts. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/69. III - Os juros moratórios, no caso, são devidos, por analogia, a partir do trânsito em julgado da sentença, à taxa de 12% ao ano (CTN, arts. 161, § 1º, e 167, parágrafo único), e a correção monetária, nos termos da Súmula nº 46, desta Corte. Honorários de advogado: incidência do respectivo percentual sobre o valor da condenação. IV - Apelação da União Federal desprovida. Apelação da autora parcialmente provida. Sentença parcialmente reformada. **AC 114.474-DF.**

Tributário. Importação. Pena de perda da mercadoria. Pagamento de tributos com a finalidade de extinção da punibilidade. Responsabilidade civil e criminal: autonomia. O pagamento dos tributos e demais gravames, com a finalidade de ser obtida a extinção da punibilidade do crime de descaminho (Decreto-Lei nº 157, de 1967, art. 18, § 2º, Súmula nº 560, do STF), não tem o condão de elidir a pena de perda da mercadoria (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 23, IV, parágrafo único; Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 105, X), ou de tornar possível a liberação da mercadoria, tendo em vista a revogação do art. 5º do Decreto-Lei nº 399, de 1968, pelo art. 41 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, mesmo porque não é causa excludente da responsabilidade civil a decisão que julga extinta a punibilidade (Código de Processo Penal, art. 67, II). Mandado de segurança indeferido. **MS 90.042-ES.**

Tributário. Importação. Taxa de Melhoramento dos Portos. Mercadoria em trânsito internacional. I - A Taxa de Melhoramento dos Portos não incide sobre a movimentação de mercadorias vindas do exterior, em simples trânsito pelo território nacional, com destino a outro País, em face da legislação pertinente. Lei nº 3.421, de 10/07/85, art. 3º, com a redação do Decreto-Lei nº 1.507, de 23/12/76. Decreto nº 46.434, de 15/07/59, art. 13, § 3º, com a redação do Decreto nº 48.242, de 24/05/60. Precedentes do TFR. II - Apelação desprovida. **AMS 95.229-AM.**

Tributário. Imposto de Importação. Erro na classificação tarifária. Revisão de lançamento. Mudança de critério classificatório. Descabimento. Multa cambial. Cálculo sobre o valor CIF da mercadoria. I - Se o Fisco acolheu, por ocasião da conferência aduaneira, a classificação das mercadorias, objeto das declarações de importação, não podia, posteriormente, alterá-la, em revisão de lançamento a que procedeu, após desembaraço alfandegário e recolhimento dos tributos pela importadora. Precedentes do TFR e do STF. II - A base de cálculo da multa, segundo a legislação vigente à época do fato gerador, era, no caso, o valor CIF, e não FOB, das mercadorias. Decreto-Lei nº 37, de 18/11/66, art. 169, § 6º, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 6.562, de 18/02/78. III - Recursos providos. **AMS 100.555-SP.**



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Tributário. Imposto de importação. Falta de mercadoria, apurada em manifesto. Fato gerador: data de sua ocorrência. Taxa de câmbio. Multa. I - No caso de falta de mercadoria, apurada em conferência de manifesto, o fato gerador só se aperfeiçoa na data em que a autoridade aduaneira apurar a falta ou dela tiver conhecimento. Tal data é que deve ser considerada para efeito da taxa de câmbio, visando ao cálculo do imposto, bem como da multa por acréscimo. Aplicação dos arts. 1º, 23, parágrafo único, e 24 do Decreto-Lei nº 37, de 1966. II - Apelação provida. **AC 89.376-RJ.**

Tributário. Imposto de importação. Regime de franquias temporária. Termo inicial da contagem do prazo de suspensão da exigência do tributo. Fato gerador: momento da sua ocorrência. I - No regime de admissão temporária, o momento da ocorrência do fato gerador é o da assinatura do termo de responsabilidade. Dessa data é que corre o prazo de suspensão da obrigação de pagar os tributos aduaneiros, que não serão devidos se, dentro dele, a mercadoria, como no caso, retornar ao exterior. Aplicação do art. 71 do Decreto-Lei nº 37, de 18/11/66; do art. 3º da Lei nº 4.907, de 17/12/65; e do art. 16 do Decreto nº 59.316, de 28/09/66. II - Apelação da União Federal desprovida. Apelação da autora parcialmente provida. **AC 51.051-SP.**

Tributário. Imposto de importação. Revisão de lançamento. Mudança de critério jurídico. Descabimento. I - A mudança de critério jurídico não autoriza a Fazenda a proceder à revisão de lançamento fiscal. Precedentes do TFR. II - Apelação desprovida. **AMS 98.535-SP.**

Tributário. Imposto de Renda. Deduções por conta de aquisição de livros técnicos. Distribuição disfarçada de lucros. Inocorrência. I - O administrador de sociedade de porte pode deduzir na Cédula C, de acordo com o art. 18 da Lei nº 4.506, de 1964, 5% da remuneração decorrente da sua função. II - No caso, os empréstimos feitos pelo sócio à empresa e desta recebidos, em condições reciprocamente favoráveis, resultaram, segundo a prova pericial, em benefício da empresa, achando-se, por isso, afastada a presunção legal de distribuição disfarçada de lucros. Aplicação do art. 60, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977. III - Apelação desprovida. Sentença confirmada. **AC 102.711-RS.**

Tributário. Imposto de Renda. Distribuição disfarçada de lucros. Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10/05/1966, art. 251, letra g. Interpretação. I - O art. 251, letra g do RIR, aprovado pelo Decreto nº 58.400/66, ao mencionar os beneficiários da distribuição disfarçada de lucros, reportando-se à letra a, está a referir-se à pessoa física e não à pessoa jurídica. II - Apelação provida, no tocante aos honorários. Sentença confirmada, quanto ao mais. **AC 89.630-RS.**

Tributário. Imposto de Renda. Distribuição disfarçada de lucros. Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10/05/66, art. 251, letra g. Interpretação. I - O art. 251, letra g, do RIR, aprovado pelo Decreto nº 58.400/66, ao mencionar os beneficiários da distribuição disfarçada de lucros, reportando-se à letra a, está a

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

referir-se à pessoa física e não à pessoa jurídica. II - Apelação desprovida. Dívida parcialmente cancelada (Decreto-Lei nº 2.163, de 19/09/84, art. 8º). Sentença parcialmente reformada. **AC 80.716-RS.**

Tributário. Imposto de Renda. Empresa permissionária de serviço de táxi. Direito a alíquota reduzida. I - As empresas permissionárias do serviço de táxi fazem jus à alíquota de 17% sobre o lucro real decorrente de suas atividades, até o limite de 12% do capital remunerável. Decreto-Lei nº 1.682, de 07/05/79, RIR, aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 04/12/80, art. 407. Parecer Normativo CST nº 17, de 10/09/81. II - Apelação desprovida. Sentença confirmada. **AMS 104.279-PR.**

Tributário. Imposto de Renda. Inexistência de escrita contábil. Incêndio criminoso provocado pelo contribuinte. Denúncia espontânea. Inocorrência. Tributação reflexa na pessoa dos sócios. I - A destruição de documentos contábeis, tida como criminosa pela Justiça Estadual, afasta a caracterização de caso fortuito ou força maior de modo a liberar o devedor da obrigação tributária (Código Civil, art. 1.058). II - O não atendimento de pedido de esclarecimentos, que se tornaram impossíveis em face do incêndio deliberado, e a existência de declaração inexata, que se presume, em razão da destruição criminosa dos documentos, justificam o lançamento de ofício, feito por arbitramento (Regulamento do Imposto de Renda, baixado pelo Decreto nº 85.450, de 04/12/80, arts. 399 a 404 e 676 a 678). III - O cumprimento do disposto no art. 165, § 1º, do citado Regulamento do Imposto de Renda, não caracteriza a denúncia espontânea, prevista no art. 138 do CTN. IV - O lucro arbitrado se presume distribuído em favor dos sócios, na proporção da sua participação no capital social da empresa (Decreto-Lei nº 1.648, de 18/12/78, art. 9º; regulamento referido, art. 403). V - Apelação desprovida. **AC 103.812-MG.**

Tributário. Imposto de renda. Operações a termo em bolsas de mercadorias no exterior, *hedge*. Exclusão do lucro líquido. Aplicação do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.418, de 03/09/75, e da Portaria nº 18, de 12/01/79, do Ministro da Fazenda. I - É de vigência imediata o artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.418, de 03/09/75, que excluiu da apuração do lucro tributável pelo imposto de renda os proventos líquidos auferidos por empresas exportadoras nacionais, em bolsas de mercadorias no exterior não se achando, pois, a produção dos seus efeitos na dependência da Portaria nº 18, de 12/01/79, do Ministro da Fazenda, editada após o transcurso de mais de três anos da sua promulgação. II - A omissão da autoridade fiscal em cumprir delegação recebida não pode frustrar o comando da lei. No caso, admitir a postergação no cumprimento do preceito legal concessivo do favor fiscal, a pretexto de depender de regulamentação, corresponde a ter como válida delegação ao Poder Executivo de poderes deferitórios da isenção. Isso, porém, não pode ser aceito por implicar em violação das atribuições do Poder Legislativo e consequente ofensa ao artigo 6º da Constituição. III - Apelação provida. Segurança concedida. **AMS 91.800-SP.**



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Tributário. Imposto de Renda. Pessoa jurídica. Dedução, como custo ou despesa. Interpretação do art. 16, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26/12/77. I - A palavra “terceiros”, constante do art. 16, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26/12/77, abrange aqueles que não têm qualquer relação com a empresa pagadora dos rendimentos pagos ou creditados, não compreendendo a empresa-sócia, para evitar-se uma espécie de pagamento a si mesma, contrariamente ao espírito do referido dispositivo. Desconsideração da pessoa jurídica. Possibilidade. II - Apelação desprovida. **AMS 104.930-RJ.**

Tributário. Imposto de Renda. Pessoa jurídica. Indenização decorrente de desapropriação. Consideração no cômputo do lucro real. Inconstitucionalidade. Súmula nº 39 do TFR. I - Não está sujeita ao imposto de renda a indenização decorrente de desapropriação, sendo inconstitucional a expressão “inclusive por desapropriação”, constante do art. 31 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26/12/77. II - Arguição de inconstitucionalidade acolhida. **AIAC 88.472-SP.**

Tributário. Imposto de Renda. Pessoa jurídica. Lucro real. Dividendos de ações de outras sociedades. Direito de retificar a declaração e de obter a restituição do tributo pago indevidamente. I - Para efeitos de cálculo do Imposto de Renda, excluem-se do lucro real os valores recebidos a título de dividendos de ações de outras sociedades (RIR, aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 1966, art. 245, alínea c; RIR aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 1975, art. 223, alínea c). II - O direito de retificar a declaração de rendimentos não se confunde com o de restituição do tributo pago indevidamente. III - Recursos desprovidos. Sentença confirmada. **AC 111.885-SP.**

Tributário. Imposto de renda. Pessoa jurídica. Lucros distribuídos sob a forma de ações bonificadas. I - No regime do Decreto-Lei nº 5.844, o seu art. 43, § 2º, c, ao excluir do lucro real os lucros e dividendos tributados nas sociedades que os distribuíram, compreendia, também, os lucros distribuídos sob a forma de ações bonificadas. No caso, as ações bonificadas tiveram origem em reservas isentas e reservas livres tributadas na origem. Daí ser incabível a tributação. II - Apelação não conhecida. Sentença confirmada. **AC 53.511-MG.**

Tributário. Imposto de Renda. Pessoa Jurídica. Retificação da declaração. Intempestividade. Inocorrência de preclusão do direito de invocar, em embargos à execução, benefício fiscal. Código Tributário Nacional, art. 147, § 1º, Regulamento do RIR, baixado pelo Decreto nº 85.450, de 1980, art. 597. I - O decurso do prazo para retificação de declaração de rendimentos, previsto no art. 597 do RIR, baixado pelo Decreto nº 85.450, de 1980, não implica em preclusão do direito do contribuinte de ver examinada, nos embargos opostos à execução do débito, a pretendida isenção ensejadora da intempestiva retificação. II - Apelação provida. **AC 121.262-ES.**

Tributário. Imposto de Renda. Pessoa jurídica. Retificação da declaração. Intempestividade não caracterizada. Empresa imobiliária organizada sob a forma

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

de sociedade anônima de capital aberto. Apuração do lucro. Regime contábil. Regulamento do Imposto de Renda baixado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966, art. 203. Circular nº 179, de 11/05/72, do Banco Central do Brasil. I - O decurso do prazo para a retificação da declaração de rendimento, previsto no art. 324 do RIR, baixado pelo Decreto nº 58.400, de 10/05/66, não implica preclusão do direito de autora ver examinada, nesta anulatória, a questão controvertida, que, nos autos do procedimento fiscal, foi, inclusive, apreciada pelo 1º Conselho de Contribuintes. II - Se é expresso o art. 203 do RIR/66, que se apóia no art. 66 da Lei nº 4.506, de 30/11/64, no sentido de que o lucro da autora há de ser calculado pelo regime de caixa, e a Circular nº 179, de 11/05/72, do Banco Central do Brasil exige que aquela adote, na sua escrita, o regime contábil econômico ou de competência, a solução adequada deve ser obtida através da conciliação da legislação de regência: a autora deve, na sua escrita, adotar o regime econômico, imposto pelo Banco Central, e proceder, extracontabilmente, à exclusão, dos resultados apurados, das parcelas que couberem, para efeitos fiscais, à vista do art. 203 do RIR citado. III - Apelação da autora provida. Apelação da União julgada prejudicada. **AC 54.525-RJ.**

Tributário. Imposto de renda. Remessa de numerário para o exterior. Súmula nº 585, do STF: validade mesmo após a edição do Decreto-Lei nº 1.418, de 03/09/75. Inconstitucionalidade do citado decreto-lei e do Decreto-Lei nº 1.446, de 13/02/76, não configurada. I - Os requisitos de “urgência” e de “interesse público relevante”, reclamados pelo artigo 55 da Constituição, para fins de edição de decretos-leis, são de índole política, cabendo o seu exame ao Presidente da República e ao Poder Legislativo, no exercício das suas atribuições, e não ao Poder Judiciário. II - Na consonância da jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos, os tributos podem ser instituídos ou ter as suas alíquotas aumentadas através de decreto-lei. III - Não incide o imposto de renda sobre a remessa de divisas para pagamento de serviços prestados no exterior, por empresa que não opera no Brasil, continuando a subsistir a Súmula nº 585 do Excelso Pretório, mesmo após a vigência do Decreto-Lei nº 1.418/75. IV - Apelação provida. Segurança concedida. **AMS 94.810-BA.**

Tributário. Imposto de Renda. Remuneração de diretores. Limite. Aplicação do art. 7º do Decreto-Lei nº 1.089, de 02/03/70, que alterou o art. 16 do Decreto-Lei nº 401, de 30/12/68, ao ano-base de 1969. Impossibilidade. I - O instituto da isenção não pode ser ampliado por força do princípio da isonomia. Por isso, não pode prevalecer, no caso, a tese da sentença no sentido de que se o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.089, de 02/03/70, é expresso ao permitir deduções para o exercício de 1970, ano-base de 1969, quanto às pessoas físicas, o mesmo teria de ocorrer quanto às pessoas jurídicas, embora omissis o art. 7º do referido decreto-lei, no tocante a elas. II - Apelação provida. Remessa oficial julgada prejudicada. **AC 49.168-MG.**



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Tributário. Imposto de renda. Revisão de lançamento. Erro de fato. Cabimento. “Fundo de Reserva de Risco em Operações de Câmbio”. Incidência da correção monetária sobre títulos da dívida pública. I - Apurado erro de fato, é lícito ao Fisco alterar o lançamento com base neles expedido. Indedutibilidade da rubrica intitulada “Fundo de Reserva de Risco em Operações de Câmbio” por erro incluída na declaração de renda como “Provisão para Créditos Duvidosos”, verba esta dedutível. II - No tocante à verba relativa à incidência da correção monetária sobre títulos da dívida pública, não há justificativa para a imposição fiscal quanto às ORTNs emitidas anteriormente ao Decreto-Lei nº 1.089, de 02/03/70. III - Apelação desprovida. Sentença confirmada. **AC 71.866-BA.**

Tributário. Imposto e exportação. Fato gerador. Momento da sua ocorrência. Inteligência do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11/10/78. I - Ao fixar o momento da ocorrência do fato gerador do imposto de exportação, como aquele da expedição da guia de exportação ou documento equivalente, o § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11/10/78, procedeu em harmonia com o Código Tributário Nacional (artigos 23 e 116) e com a Constituição (Artigo 21, II). Precedente do TFR. II - Apelação desprovida. **AMS 90.902-BA.**

Tributário. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Operações de seguro: Arguição de inconstitucionalidade da sua cobrança no exercício em que teve as suas alíquotas aumentadas (Decreto-Lei nº 1.783/80, artigo 1º, incisos II e III). I - O princípio da anterioridade abrange não apenas os casos de instituição do tributo, mas, também, os de majoração de alíquota, segundo se depreende do julgamento plenário proferido na arguição de inconstitucionalidade suscitada na AMS91.322-SP e depois renovado na AMS91.148-RJ. II - Arguição julgada prejudicada. **AMS 92.313-SP.**

Tributário. Imposto sobre produtos industrializados (IPI). Creditamento. Produtos intermediários que se consomem paulatinamente no processo de fabricação do cimento. I - Consoante precedentes do TFR e do STF, são passíveis de creditamento, relativo ao IPI, os produtos intermediários que se consomem paulatinamente no processo de fabricação do cimento (placas de revestimento, correntes de aço, tijolos refratários, corpos moedores) . II - Tal orientação prevaleceu mesmo na vigência do artigo 32, I, do Decreto nº 70.162/70, ao argumento de que o regulamento não pode inovar a lei. III - Apelação provida. **AC 63.086-PB.**

Tributário. Imposto sobre Produtos Industrializados. IPI. Multa. Juros moratórios. Correção monetária e acréscimo previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69. I - A multa moratória não exclui os juros de mora, eis que diversos os textos legais em que se funda a exigência dos referidos acréscimos. II - A correção monetária incide sobre a multa (Súmula nº 45), não sendo devida quanto aos juros moratórios (Lei nº 5.421/68, art. 2º; Decreto-Lei nº 1.736/79, artigo 2º). III - O limite de 30%,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

a que se refere o art. 16 da Lei nº 4.862/65 não mais prevalece, eis que o citado preceito foi revogado pela legislação superveniente. IV - É legítima a exigência do acréscimo previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69. V - Apelação desprovida. **AC 77.185-SP.**

Tributário. Imposto Único sobre Minerais. Retenção de parcela a título de despesas de arrecadação e fiscalização. Inconstitucionalidade. I - A expressão “deduzidos 0,5% (meio por cento) a título de despesas de arrecadação e fiscalização” constante do art. 13, *caput*, do Decreto-Lei nº 1.038, de 21/10/69, é inconstitucional, vez que se choca com o art. 26, inciso III, da Lei Maior. II - Arguição de Inconstitucionalidade acolhida pelo Plenário. **AIAMS 65.794-MG.**

Tributário. IPI. Princípio da não-cumulatividade. Creditamento. Produtos tributados à alíquota zero. I - Não é admissível o creditamento do IPI pago na compra de matéria-prima destinada à fabricação de produtos sujeitos à alíquota zero. Inocorrência de ofensa ao princípio constitucional da não-cumulatividade. II - Constituição, art. 21, § 3º, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 49. Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.136, de 7 de dezembro de 1970, art. 25. Regulamento do IPI, baixado pelo Decreto nº 83.263, de 09/03/79, art. 97, I, *a*. Aplicação. III - Sentença reformada. **REO 110.357-SP.**

Tributário. Isenção. SUDAM. Empresa de transporte aéreo. Imposto de Renda. I - A isenção a que se refere o art. 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11/08/69, refere-se ao “lucro líquido do exercício” e não ao “lucro de exploração”, pois o conceito deste só foi dado pelo art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, posterior ao citado diploma legal isentivo, que manda reduzir, para o seu cálculo, a parcela relativa a “Receitas não operacionais”. II - De outra parte, não tem amparo legal a tributação da parcela correspondente a “Resultados Positivos em Participações Societárias”, segundo se depreende do art. 23, *caput*, e do § 2º do art. 33 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação do Decreto-Lei nº 1.648, de 18/12/78. III - Apelação provida. Segurança concedida. **AMS 107.326-PA.**

Tributário. ITR. INCRA. Devolução das parcelas indevidamente retidas aos Municípios. Correção monetária. I - Na devolução das parcelas do ITR, indevidamente retidas pelo INCRA em prejuízo dos Municípios, a correção monetária incide a partir das retenções indevidas (Súmula nº 46, do TFR). II - Apelação desprovida. **AC 94.821-DF.**

Tributário. ITR. INCRA. Devolução das parcelas indevidamente retidas. Correção monetária: termo inicial de incidência. I - Esta Turma vem reiteradamente determinando a incidência da correção monetária a partir das retenções indevidas das parcelas do ITR feitas pelo INCRA em detrimento dos Municípios, por aplicação

Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

análoga da Súmula nº 46. Assim tem procedido porque a função do Poder Judiciário é distribuir justiça e não a de servir de instrumento para a prática de iniquidade. Admitir, em época de exacerbada inflação, que importância indevidamente retida seja devolvida sem correção monetária, é consagrar o enriquecimento sem causa, conspurcando a vetusta regra segundo a qual ninguém pode locupletar-se causando dano a outrem. II - Embargos declaratórios não conhecidos. **EDclAC 94.821-DF**.

Tributário. Multa fiscal. Sucessor. I - A multa fiscal punitiva só pode ser exigida do contribuinte autuado e não do seu sucessor. II - Apelação desprovida. **AC 92.583-RS**.

Tributário. Pena de perdimento. Reflexos do julgado absolutório do crime de descaminho na ação anulatória de decisões administrativas, no sentido da aplicação daquela pena. I - Em tema de infração à lei fiscal e à lei penal, a regra é a incomunicabilidade entre as instâncias criminal e administrativa. No entanto, em dois casos é possível a comunicabilidade entre aquelas instâncias: absolvição criminal pela inexistência do fato delituoso e exclusão da autoria na pessoa do acusado (Código Civil, artigo 1.525). Na espécie, tendo o Juízo criminal afastado a ocorrência dos fatos tipificadores de descaminho, impossível se tornou admitir a configuração do ilícito fiscal ensejador da aplicação da pena de perdimento, prevista no art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66. II - Apelação desprovida. Remessa Oficial julgada prejudicada. **AC 60.110-SP**.

Tributário. Prescrição comum e intercorrente. Paralisação do procedimento fiscal, por mais de cinco anos por culpa da Administração. I - Se o procedimento fiscal relativo à NRDV número 111.759, de 19/07/71, em que o contribuinte exerceu o direito de defesa na via administrativa, ficou paralisado durante mais de seis anos, por culpa exclusiva da Administração, é de ser proclamada a prescrição intercorrente. Em tal caso, não tem aplicação a Súmula nº 153 do TFR, que se refere à prescrição comum. II - Quanto às outras NRDVs, em que o contribuinte não exerceu, na esfera administrativa, o direito de defesa, esgotado o prazo desta, o fisco tinha cinco anos para ajuizar a ação executória; se deixou transcorrer aquele prazo em branco, prescrito está o seu direito de ação. III - Apelação desprovida. **AC 96.220-PB**.

Tributário. Prescrição intercorrente. Paralisação do procedimento fiscal por mais de cinco anos, por culpa da administração. Caracterização. Súmula nº 153 do TFR. Inaplicação. **AC 94.370-SP**.

Tributário. Redução do imposto de renda. SUDENE. Aplicação dos arts. 22 e 24, § 3º, do Decreto-Lei nº 756, de 11/08/69. Caráter declaratório do ato administrativo de reconhecimento da isenção. I - O ato pelo qual a autoridade administrativa reconhece a isenção fiscal é meramente declaratório e, por isso, retroage, alcançando os seus efeitos os lançamentos efetivados desde a vigência do diploma legal concessivo do benefício. II - Sentença confirmada. Apelação desprovida. **AMS 88.903-CE**.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Tributário. Repetição do indébito. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Quando tem cabimento. CTN, artigo 166. Súmula nº 546 do STF. I - Só tem cabimento a restituição do tributo pago indevidamente, cujo ônus econômico o contribuinte *de jure* possa transferir ao contribuinte *de facto*, se ficar provado não ter ocorrido a transferência do encargo ou que o tributo não foi agregado ao preço; ou, se tal agregação houve, que há autorização do contribuinte *de facto* para o recebimento da restituição. No tocante ao IOF, não há identificar a transferência do seu ônus econômico em casos como importação de equipamentos para uso próprio, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas. Todavia, aquela repercussão econômica exsurge claramente em hipóteses como importação de mercadorias destinadas a revenda, caso em que incumbe ao contribuinte provar que não repassou o valor do tributo para o comprador dos seus produtos. II - Aplicação do art. 166 do CTN e da Súmula nº 546 do STF. Precedentes da Quarta Turma do TFR. III - Agravo retido não conhecido. Apelação provida. Ação julgada improcedente. **AC 89.522-RJ.**

Tributário. Repetição do indébito. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Quanto tem cabimento. CTN, artigo 166. Súmula nº 546 do STF. I - Só tem cabimento a restituição do tributo pago indevidamente, cujo ônus econômico o contribuinte *de jure* possa transferir ao contribuinte *de facto*, se ficar provado não ter ocorrido a transferência do encargo ou que o tributo não foi agregado ao preço; ou, se tal agregação houve que há autorização do contribuinte *de facto* para o recebimento da restituição. No tocante ao IOF, não há identificar a transferência do seu ônus econômico em casos como importação de equipamentos para o uso próprio, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas. Todavia, aquela repercussão econômica exsurge claramente em hipóteses como importação de mercadorias destinadas a revenda. II - Aplicação do artigo 166 do CTN e da Súmula nº 546 do STF. Precedentes da 4ª Turma do TFR. III - Apelação desprovida. **AC 80.241-RJ.**

Tributário. Responsabilidade dos dirigentes da sociedade executada pelo recolhimento dos tributos. I - O TFR tem entendido, com apoio em precedentes do STF, que os dirigentes das sociedades respondem, na qualidade de responsáveis por substituição, pelos tributos, cuja aplicação do produto, em fins diversos do seu recolhimento aos cofres públicos, constitua, em tese, crime de apropriação indébita, e portanto, ato praticado com violação da lei. Essa responsabilidade tem sido igualmente admitida no caso de a sociedade não ter sido regularmente dissolvida e de não terem sido encontrados bens da sua propriedade, nada esclarecendo o seu dirigente a respeito. Precedentes jurisprudenciais. II - Agravo provido. **Ag 45.314-SP.**

Tributário. Restituição do indébito. Indispensabilidade da prova do pagamento indevido. I - Constitui ônus do autor da ação de repetição do indébito comprovar a efetivação do pagamento indevido (CPC, artigo 333, I). No caso, tal prova não foi feita. II - O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica à Fazenda Pública (CPC, 302, I). III - Sentença reformada. **AC 80.669-RS.**



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Tributário. Sobre-tarifas do FNT. Inconstitucionalidade. Restituição. Juros moratórios, custas e correção monetária. I - Decidiu o Pleno do TFR, em julgamento completado em 03/09/87, proferido na Arguição de Inconstitucionalidade suscitada na REO 107.572-PB, que é inconstitucional a cobrança das sobretarifas para o FNT, a partir da vigência da Lei nº 6.093, de 27/08/74. Procedência da ação, com observância da prescrição quinquenal. II - Os juros moratórios, na restituição, são devidos a contar do trânsito em julgado da sentença (CTN, art. 167, parágrafo único). III - As custas devidas pela União Federal são apenas as relativas ao reembolso, pois delas é isenta. IV - A correção monetária incide, até 28/02/86, pelo índice de variação da ORTN e, a partir de então, pelo índice de variação da OTN. V - Apelação desprovida. Sentença confirmada. **AC 131.000-RJ.**

Tributário. Sociedade por quotas. Responsabilidade do sócio-gerente. Meação da mulher. I - A responsabilidade pessoal do sócio-gerente, por omissão de providência legal, não solidariza a meação de sua mulher. II - Embargos rejeitados. **EAC 42.077-PR.**

Tributário. Taxa de despacho aduaneiro. Empresas de energia elétrica. Isenção. Depósito em garantia de instância. Devolução. Termos inicial e final de incidência da correção monetária. I - Com relação às importações efetivadas pelas empresas de energia elétrica anteriormente ao Decreto-Lei nº 37, de 1966, a isenção do imposto de importação implica na da taxa de despacho aduaneiro. II - Consoante a Súmula nº 46 do TFR, no caso de devolução de depósito efetuado em garantia de instância, a correção monetária é calculada desde a data do depósito e incide até o efetivo recebimento da importância reclamada. III - Remessa oficial não conhecida. Apelação improvida. **AC 46.846-SP.**

Tributário. Taxa de Melhoramento dos Portos. Mercadoria em trânsito para outro porto nacional. Recolhimento. Porto de destino. I - A Taxa de Melhoramento dos Portos, no caso de mercadorias oriundas do exterior em trânsito, em determinado porto nacional, e destinada a outro, deverá ser recolhida no porto de destino e uma única vez (Lei nº 3.421/58, art. 3º, § 1º, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.507/76). II - Apelação desprovida. **AMS 99.728-AM.**

Uniformização de Jurisprudência Convergente. Proposta de edição da seguinte Súmula: “As pequenas unidades hospitalares, com até 200 leitos, que possuam dispensário de medicamentos, não estão sujeitas à exigência manter farmacêutico”. **AMS 93.630-SP.**

Valor da Causa. Embargos de terceiro oferecidos após a realização da praça. Se os embargos de terceiro foram opostos após a alienação em praça do bem de cuja constrição judicial objetiva livrá-lo, é correto fixar o valor da causa em importância correspondente àquela pela qual se deu a arrematação. Agravo desprovido. **Ag 40.796-RJ.**